LDO

GOVERNO REGIONALIZADO,
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2019

Caderno Especial

Publicado no D.O.E.
Nº. 33.681
Em 17/8/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

L E I Nº 8.757, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará, e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as normas para monitoramento e avaliação dos programas de governo;

V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;

VII - a política de aplicação de recursos financeiros pelas agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I - Metas Programáticas da Administração Pública Estadual;

Anexo II - Riscos Fiscais;

Anexo III - Metas Fiscais;

Anexo IV - Demonstração da Remuneração de Pessoal Ativo e Inativo;

Anexo V - Demonstração da Lotação de Pessoal Ativo Por Poder e Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2019, são as definidas nos anexos desta lei e na Lei nº 8.335 de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2016-2019, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.586, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, para o período 2018-2019, alinhadas com o macro-objetivo de governo de reduzir a pobreza e a desigualdade social, por meio do desenvolvimento sustentável, observando as seguintes diretrizes:

I - Promoção da Produção Sustentável;
II - Promoção da Inclusão Social;
III - Agregação de Valor à Produção através do Conhecimento;
IV - Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência;
V - Promoção à Articulação Político Institucional e Desconcentração do Governo.

Parágrafo único. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2019 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e sua aprovação serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida pública estadual, estabelecidos no Anexo III desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, conforme determina a Lei Federal nº 12.527/11, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos participativos e através das audiências públicas, permitindo amplo acesso da sociedade;

III - otimizar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficiência e eficácia dos programas de governo;

IV - garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Estado, de forma equitativa;

V - assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento regional, considerando o perfil socioeconômico de cada região de integração, suas potencialidades e carências, garantindo sua diversidade, visando o desenvolvimento includente e sustentável;

VI - fortalecer a integração regional com políticas públicas a serem implementadas em cada região do Estado, valorizando a identidade social existente;

VII - promover o acesso universal aos serviços públicos, especialmente nos setores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e justiça; aprimorar a rede protetora da infância e da adolescência, com ênfase na promoção de políticas continuadas, voltadas à população de baixa renda, que fortaleçam e qualifiquem as instituições afins;

5

VIII - potencializar a prevenção dos crimes agro-ambientais, com a implantação de política ambiental que priorize o desenvolvimento sustentável, com adequado manejo das atividades extrativistas vegetais e o respeito aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares;

IX - assegurar a implementação de políticas educacionais, promovendo campanhas de conscientização de combate às drogas e à violência;

X - priorizar as regiões com os maiores índices de pobreza e desigualdade social, garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais, tendo como indicativo o Mapa de Exclusão Social, instituído pela Lei nº 6.836, de 2006, alterada pela Lei nº 8.327, de 2015;

XI - assegurar o cumprimento dos direitos de cidadania, direitos humanos, incluindo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos, direitos da infância e da adolescência e da integridade da mulher, do idoso e da diversidade de gênero;

XII - promover e fortalecer o desenvolvimento rural, da pesca, aquicultura e agricultura familiar, visando identificar e apoiar as economias locais;

XIII - promover o desenvolvimento social, combater a fome e a miséria no Estado, assim como a assistência e a segurança alimentar e nutricional com valorização da cultura alimentar paraense;

XIV - garantir a qualidade do ensino no Estado do Pará, por meio do aperfeiçoamento da política estadual de educação, com a implementação efetiva do plano estadual de educação, capaz de melhorar as condições de vida e de trabalho dos profissionais da área;

XV - implementar um sistema estadual gerador de oportunidades de emprego, trabalho e renda, visando a inserção e reinserção no mercado de trabalho, a qualificação profissional, por meio de cursos profissionalizantes, através de parcerias com as entidades civis, promovendo a redução da informalidade e o fim de práticas socialmente injustas;

XVI - implementar ações para reduzir a violência e a criminalidade, aumentando desta forma a segurança da população;

XVII - assegurar a implementação das propostas formuladas pela população, por intermédio de audiências públicas e dos meios disponibilizados via *internet*;

XVIII - fortalecer o sistema de justiça, para proporcionar o efetivo exercício dos direitos individuais e coletivos da população, garantindo especialmente, recursos para melhoria na infraestrutura;

XIX - articulação e apoio aos municípios paraenses nas políticas públicas de mobilidade urbana e rural;

XX - combater efetivamente o tráfico de seres humanos;

XXI - combater efetivamente o trabalho escravo em todo o Estado do Pará;

XXII - implementar políticas públicas de juventude, visando a promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

XXIII fortalecer ações inclusivas em ambientes de assentamento agrário;

XXIV - Garantir o fortalecimento de ações inclusivas a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo assim, educação inclusiva, melhoria das condições de acessibilidade e ampliação do acesso ao Sistema de Saúde, criando, inclusive Centros de Reabilitação Integral para crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva lei, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e/ou operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2016 - 2019;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes últimos entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

IX - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

X - fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;

XI - transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Governos Federal, Estadual, Municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente, da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida são os mesmos especificados para cada ação do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária, referida no *caput* deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo, sem prejuízo das demais previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;
II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;
III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal -32;
VI - Transferências a Municípios - 40;
VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;
IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;
XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
XIV - Transferências ao Exterior - 80;

5

XV - Aplicações Diretas - 90;

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XVII - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização - 92;

XVIII - A Definir - 99.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência, de que trata o art. 25 desta Lei.

§ 5º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 3º deste artigo.

§ 6º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND), mencionados no *caput* deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 7º A Reserva de Contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 8º O Identificador de Uso (IU) destina-se a indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

5

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6).

VIII - recursos de transferências oriundos de Emendas Individuais/OGU (IU 7).

§ 9° O grupo de destinação de recursos indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

I - recursos do Tesouro - exercício corrente - 1;

II - recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;

III - recursos do Tesouro - exercícios anteriores - 3;

IV - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;

V - recursos condicionados - 9.

§ 10. No caso do Orçamento de Investimento das Empresas, referido no *caput* deste artigo, as despesas serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte(s) de recurso(s).

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva lei, deverá discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, devendo o consórcio público prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração da lei orçamentária, no prazo de trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo.

§ 12. O Poder Executivo deverá encaminhar como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões de integração do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o inciso V, do art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 7º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Estatais dependentes constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou outro sistema que vier substituí-lo, conforme § 6º do art, 27, da Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, que altera o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São Receitas do Orçamento Fiscal:

I - Receitas Tributárias;

II - Receitas de Contribuições;

III - Receita Patrimonial;

IV - Receita Agropecuária;

V - Receita Industrial;

VI - Receitas de Serviços;

VII - Transferências Correntes;

VIII - Outras Receitas Correntes;

IX - Operações de Crédito;

X - Alienação de Bens;

XI - Amortização de Empréstimos;

XII - Transferências de Capital;

XIII - Outras Receitas de Capital.

Art. 9º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

I - Contribuições Sociais dos servidores públicos, Contribuições Patronais da Administração Pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II - Receitas Próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;

IV - Transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - Outras Fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo, compreende as dotações destinadas a:

I - planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;

II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 11. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas as:

I - geradas pela Empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Estado;

III - oriundas de Operações de Crédito Internas e Externas;

IV - de outras origens.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;

II - às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

IV - ao pagamento de precatórios judiciários;

V - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;

VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VIII - ao repasse constitucional aos municípios;

IX - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;

X - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio alimentação ou refeição, auxílio fardamento, auxílio moradia, auxílio transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive da Administração Indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

5

XI - às despesas com capacitação e valorização de servidores;
XII - às ações descentralizadas do Poder Judiciário.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), conforme estabelecido na Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser alocadas na Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constituindo-se de:
I - texto da Lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas;
V - anexos dos demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual;
VII - discriminação da legislação da receita;
VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas;
IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelece o § 11 do art. 204, da Constituição Estadual;

X - demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo da receita da Administração Indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;

VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa;

VII - despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

XI - evolução da despesa do tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso IV do *caput* deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;

II - consolidação dos investimentos, por função e órgão;

III - consolidação dos investimentos, por programa;

IV - programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - texto analítico contendo:

a) análise da situação econômico-financeira do Estado, com indicação das perspectivas para 2019 e suas implicações na proposta orçamentária;

b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;

d) destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas na Lei Orçamentária Anual de 2019;

e) capacidade de endividamento do Estado.

II - quadros demonstrativos, contendo:

a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como, do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;

c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II e o art. 212 da Constituição Federal;

d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;

e) relação das obras em execução em 2018 e que tenham previsão de continuidade em 2019, bem como, o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas;

f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 devem ser encaminhados, à Assembleia Legislativa, por meio impresso e digital (PDF), e o banco de dados que gerou as informações, em arquivo XLS ou XML, de forma a permitir a carga no Sistema de Emendas, bem como a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 15. Na elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, bem como na sua execução, deverá ser observado o princípio da publicidade, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada a participação da sociedade, mediante audiências públicas nas regiões de integração do Estado do Pará, amplamente divulgadas e incentivadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1° Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da *internet*:

a) estimativa da receita:

1. orçamentária anual;

2. corrente líquida anual e por quadrimestre;

3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres.

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como, a Lei Orçamentária Anual (LOA);

d) a cada mês, a listagem de todas as despesas com publicidade, com seus respectivos objetivos.

II - por publicação no Diário Oficial do Estado:

a) a Lei Orçamentária Anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Portarias da STN.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, a estimativa da receita para o exercício de 2019, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN).

§ 3º As audiências públicas de que trata o caput deste artigo serão divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias das respectivas datas de realização, devendo garantir o direito à manifestação de entidades da sociedade civil organizada, que terão direito à réplica e a requerer informações mais detalhadas sobre o orçamento, que serão fornecidas no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art. 9°, § 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Para fins de realização da audiência pública prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constante do Anexo III desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da audiência.

§ 6º A proposta orçamentária da Assembleia Legislativa, de que trata o § 2º deste artigo, será encaminhada à SEPLAN, após aprovação em sessão plenária e concretizada através de decreto legislativo.

§ 7º A transparência e a participação de que trata o caput deste artigo, serão asseguradas com a realização de audiências públicas regionais, com convocação a todos os setores sociais e, ainda, mediante a liberação de informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos.

§ 8º Os relatórios de que trata o § 5º deste artigo, deverão ser encaminhados em meio impresso e digital.

Art. 16. A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada tendo como parâmetros de referência:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

2. projeção do PIB Estadual.

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) a realização da receita no exercício em curso.

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvados os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo que corresponderá a variação disposta na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015;

2. crescimento vegetativo da folha;

3. implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;

4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. às contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes.

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos de precatórios atualizados com base na legislação vigente;

d) demais despesas:

1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;

3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da FGV;

4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

6. outros itens: os índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2019, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida resultante de impostos:

I - Assembleia Legislativa do Estado - 4,38%;

II - Poder Judiciário do Estado - 9,76%;

III - Ministério Público - 5,15%;

IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,35%;

5

V - Ministério Público de Contas dos Municípios - 0,23%;
VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,89%;
VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,60%;
VIII - Defensoria Pública - 1,64%.

§ 1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no *caput* deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União ao Estado, deduzida as receitas de caráter extraordinário, as transferências constitucionais aos municípios, a parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º A aplicação dos recursos orçamentários nas despesas de pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas previdenciárias, deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam estabelecidos os limites de gastos com pessoal, calculados com base no art. 20, inciso II e § 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos seguintes percentuais:

I - 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) para o Poder Executivo;

II - 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;

a) 5,92% (Cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para o Tribunal de Justiça;

b) 0,08% (oito centésimos por cento) para a Justiça Militar do Estado do Pará.

III - 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) para o Poder Legislativo;

a) 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

b) 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Pará;

c) 0,17% (dezessete centésimos por cento) para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

d) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

e) 0,10% (dez centésimos por cento) para o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

IV - 2% (Dois por cento) para o Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 18. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá proceder a retenção, quando do repasse mensal da quota financeira, do valor referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP sobre a receita do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os Poderes, o Ministério Público, Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes, deverão repassar o valor correspondente ao PASEP, incidentes sobre suas receitas próprias, até o dia 20 de cada mês.

Art. 19. A receita do Estado decorrente de dívida ativa tributária deverá ser utilizada, no caso dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 20. As receitas de aplicações do Poder Judiciário, resguardadas as de caráter previdenciário, não poderão ser utilizadas para o financiamento da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 21. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1° Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2° Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico financeiro, ultrapasse o exercício de 2018;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

§ 3º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 22. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - da contrapartida definida no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

III - da situação de regularidade junto à Previdência Estadual, mediante Certidão Negativa emitida pelo órgão competente;

IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000.

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no SIAFEM, ou outros sistemas que vierem a substituí-los;

III - após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente, dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art.19 da Constituição Estadual e o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou que tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, a contrapartida financeira fica estabelecida nos seguintes percentuais mínimos:

5

I - 4% (quatro por cento) para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 8% (oito por cento) para municípios entre 50.001 (cinquenta e um mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) para os demais.

Art. 23. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins lucrativos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções e material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, observados os arts. 16 e 17 da Lei nº 4.210, de 17 de março de 1964 e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - subvenções econômicas: despesas orçamentárias autorizadas por lei específica a pessoas jurídicas, observados os arts. 18 e 19, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como, livros didáticos, medicamentos, equipamentos de acessibilidade, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal, social e/ou socioambiental, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24. As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, do artigo anterior, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse social, que observem, no mínimo, três das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público ou povos tradicionais, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III - desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente, à agropecuária, à pesca, à aquicultura, à apicultura, à economia solidária, ao cooperativismo, à agricultura familiar e ao abastecimento;

IV - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, promovam cursos profissionalizantes de capacitação e qualificação profissional, ou de apoio à economia solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

V - constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação, de infraestrutura, de agropecuária, de meio ambiente e de assistência social, formados exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual;

VI - estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, para vários setores, em especial os que visem ao desenvolvimento e à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de fontes alternativas de energia, promoção do reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos, para a obtenção de um meio ambiente sustentável;

VII - sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais;

VIII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2016 - 2019;

IX - sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil;

X - desenvolvam programas e projetos voltados à juventude, ao idoso, e a reciclagem de materiais.

Parágrafo único. As entidades previstas no caput deste artigo terão que comprovar o funcionamento de suas atividades há pelo menos dois anos, sem prejuízo de observância das regras previstas nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2019 conterá a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

5

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do orçamento fiscal.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como, a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS serão identificadas nos orçamentos pelos códigos "99.999.9999.9008" e "99.997.9999.9041", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º As Reservas referidas no *caput* deste artigo serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99".

Art. 26. As contribuições dos patrocinadores referentes ao Poder Executivo e uma vez formalizada a adesão dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes ao Regime de Previdência Complementar, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão.

Art. 27. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Art. 28. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria Geral do Estado, até 15 de julho de 2018, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2018, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, discriminada por órgão da Administração Direta e Indireta, especificando:

I - número do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à SEPLAN no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 29. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º Deverão os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para a cobertura do déficit do Regime Próprio de Previdência, em conformidade com o estabelecido no inciso V, do art. 84 da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 2º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes, ativos e inativos, aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo de recursos adicionais para o seu financiamento e o estudo Atuarial nos Fundos Previdenciários, onde se avaliará a real necessidade da majoração requerida.

§ 3º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e demais órgãos constitucionais independentes deverão enviar ao IGEPREV, até o trigésimo dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, em obediência a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando pelo menos:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II - matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição;
IV - valores mensais da contribuição do segurado;
V - valores mensais da contribuição do órgão.

§ 4º É vedado o aumento dos valores dos benefícios previdenciários ou inclusão de novas parcelas em sua composição, sem a deliberação do Conselho Estadual de Previdência, conforme Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 5º Aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes será disponibilizado o acesso a todas as informações concernentes a execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações alocadas no IGEPREV.

Art. 31. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 32. A Programação de Trabalho financiada com recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, e, em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 34. Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deverá ser observado, no que couber, o que dispõe a Lei nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Socioeconomia do Estado do Pará.

Seção II
Das Vedações

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

III - para pagamento a servidores da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V - para pagamento de entidades de previdência complementar, salvo na condição de patrocinador;

VI - para pagamento a sindicato, associação ou clube de servidores públicos.

§ 1º Excetuam-se do inciso IV deste artigo, os recursos transferidos para a Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz, bem como para as Organizações Sociais sem fins lucrativos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual.

§ 2º Excetua-se do inciso V deste artigo, o aporte, em caráter excepcional, de recursos necessários ao funcionamento inicial de entidade fechada de previdência complementar estadual, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Seção III
Da Descentralização dos Créditos

Art. 36. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão executor integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho consignada no orçamento de um órgão, para execução por outro órgão da mesma esfera de governo;

II - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;

III - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado na Lei Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender a necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

Art. 37. Os órgãos da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Execução Descentralizada, estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, informando seu número no documento do SEO, para efeito de liberação da quota orçamentária pela SEPLAN.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Fundos Estaduais, o IGEPREV, no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores e, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os órgãos constitucionais independentes e a Defensoria Pública, no caso do destaque para a Secretaria da Fazenda, a fim de atender o recolhimento do PASEP.

Seção IV
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 38. As propostas de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual de 2019, deverão respeitar o art. 205, § 2º da Constituição Estadual, observada a Emenda Constitucional nº 61, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as emendas impositivas, relativas a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação.

5

§ 1º Consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) despesas com recursos vinculados da Administração Direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da Administração Indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;

e) recursos de operações de crédito internas e externas.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

Art. 39. O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa, quando do envio da proposta orçamentária, planilha de Custos Médios, dos equipamentos e das obras usualmente realizadas pela Administração Estadual.

Seção V
Da Execução

Art. 40. A execução orçamentária e financeira será registrada integralmente no Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará), Sistema de Execução Orçamentária (SEO), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e obrigatoriamente no SIAFEM, conforme § 6º do art. 27, da Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, que altera o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ou outros sistemas que vierem a substituí-los.

§ 1º Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização dos Sistemas GP Pará, SEO, SIMAS ou outros sistemas que vierem a substituí-los.

§ 2º Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o inciso XV do art. 92 da Constituição do Estado do Pará, será assegurada aos deputados, no início do período legislativo, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso irrestrito, para consulta, inclusive de anos anteriores, ao SIAFEM, GP Pará, SIMAS e outros que vierem a substituí-los.

Art. 41. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

I - receita – no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;

II - despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

b) fornecimento de material – na data da entrega;

c) prestação de serviço – na data da realização;

d) obra – na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso ao SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, ou ainda, a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita e das despesas financeiras e orçamentárias, além da disponibilização continuada de informações bimestrais sobre a realização da receita líquida resultante de impostos de que trata o § 1º art. 17 desta Lei.

Art. 42. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2019, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de convênios, será tombado pelo órgão detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.

§ 2º A gestão patrimonial, no âmbito do Poder Executivo, será efetivada por meio do SIMAS ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 43. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 44. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para o Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo e suas alterações serão de responsabilidade da SEPLAN, sendo constituído de:

I - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação das metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, o ato referido no *caput* deste artigo será publicado no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo quanto à limitação financeira, na forma estabelecida no inciso II.

§ 3º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 4º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada mensalmente no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, por cada órgão dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 5º Para o Poder Executivo a responsabilidade referida no parágrafo anterior é da SEPLAN.

§ 6º Cabe aos Poderes Judiciários e Legislativo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, a disponibilização mensal no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, das receitas que compõem os Fundos vinculados a cada poder ou órgão.

Art. 45. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos no art. 17 desta Lei;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos municípios e vinculação à educação e saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 46. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda - Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as cotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Art. 47. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2019.

5

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão registradas no SEO e no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-los, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 48. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo, quando de seu empenho, deve ser objeto de ação detalhada no Sistema GP Pará ou outro sistema que vier a substituí-lo, de modo a garantir de maneira clara e concisa a identificação do gasto, permitindo o monitoramento e avaliação dos Programas do PPA 2016 - 2019.

Parágrafo único. Entende-se por ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964.

Art. 50. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão encaminhadas à SEPLAN por meio do SEO ou outro sistema que vier a substituí-lo, exclusivamente nos meses de março, junho, setembro, novembro e dezembro.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as solicitações destinadas ao atendimento de situações reconhecidas como excepcionais, desastres socioambientais e/ou situação de calamidade pública, novas obrigações legais, bem como, as provenientes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação.

§ 3º O reconhecimento das situações excepcionais previstas no § 2, e no âmbito do Poder Executivo, compete ao Secretário de Estado de Planejamento.

§ 4º As alterações orçamentárias, de superávit financeiro e excesso de arrecadação no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão encaminhadas à SEPLAN por meio do SEO ou outro sistema que vier a substituí-lo e autorizadas na forma do *caput* deste artigo.

5

§ 5º As alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar, por anulação total ou parcial de recursos dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por atos de seus representantes.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 51. O monitoramento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2016 - 2019, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o Sistema GP-Pará ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e avaliação das metas regionalizadas, das ações e dos indicadores dos programas de governo, cabendo à SEPLAN a administração do sistema.

§ 2º Compete aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, a inserção das informações referentes às metas físicas das ações de governo, bem como, outras informações gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão e o processo de monitoramento e avaliação, no Sistema GP Pará ou outro que vier a substituí-lo, até o dia 10 de cada mês subsequente.

§ 3º A não execução ou não cumprimento das metas estabelecidas deve ser justificada no espaço destinado às informações qualitativas no Sistema GP Pará ou outro que vier a substituí-lo, até o dia 10 de cada mês subsequente.

§ 4º A coleta, análise e registro quantitativo e qualitativo de informações sobre as ações e programas de governo executados pela Administração Estadual no Sistema GP Pará são atribuições de servidores designados por ato legal pelos gestores dos órgãos.

§ 5º O descumprimento do disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo acarretará ao titular do órgão ou entidade e aos servidores designados as responsabilizações aplicáveis na legislação vigente por não observância de dever legal.

§ 6º Compete à SEPLAN o monitoramento das informações inseridas no Sistema GP Pará, bem como, a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do PPA 2016 - 2019.

§ 7º Em caso de destaque orçamentário, caberá ao órgão concedente proceder ao registro do mesmo em campo específico do GP Pará, cabendo ao órgão destinatário inserir as informações físicas e qualitativas referentes à execução da ação correspondente.

Art. 52. O monitoramento e a avaliação dos programas a que se refere o *caput* do artigo anterior serão realizados de forma contínua e consolidados anualmente, sob a coordenação da SEPLAN, com a participação dos órgãos responsáveis e executores dos programas, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia das ações e dos indicadores de processo dos programas.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e os demais Órgãos Constitucionais Independentes deverão encaminhar à SEPLAN, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, Relatório de Avaliação dos programas sob suas responsabilidades, relativo ao exercício anterior.

Art. 53. As empresas estaduais integrantes do Orçamento de Investimentos deverão registrar mensalmente no GP Pará, as metas físicas e informações qualitativas referentes aos programas e ações sob sua responsabilidade, por servidores designados por ato legal dos gestores dos órgãos.

Parágrafo único. As informações sobre a execução financeira dos programas e ações de responsabilidade das empresas, que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas à SEPLAN, ao final de cada quadrimestre, e, ao final do exercício, relatório contendo os principais resultados alcançados, na forma e conteúdo a ser definido pela SEPLAN e que deverá compor o relatório de avaliação dos programas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 54. No exercício financeiro de 2019 a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apurada na forma do art. 19, inciso II, e das condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como, os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II, do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o *caput* deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e SEPLAN, com a análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 57. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como, ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II, do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como, o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo - Anexo IV, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* do artigo no âmbito do Poder Executivo, caberá à SEAD e ao IGEPREV.

Art. 59. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como, o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, disponibilizarão em seus respectivos sítios na *internet*, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seus respectivos organogramas, na forma do demonstrativo - Anexo V, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* do artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à SEAD.

Art. 60. Ficam autorizadas as despesas previstas no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, somente nos limites compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 61. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

a) benefícios e incentivos fiscais;

b) fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

c) medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;

d) tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive os de caráter cooperativista e associativo, em especial os que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 62. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 63. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária, será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2019.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 64. A política de fomento para o desenvolvimento, concebida a partir da dimensão e da diversidade territorial do Estado, tem como objetivo orientar e promover trajetórias sustentáveis voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado de forma a permitir maior difusão social dos impactos do crescimento do PIB, em termos de distribuição de renda e de melhoria das condições de vida da população;

II - estimular políticas de desenvolvimento sustentáveis visando compatibilizar o aumento da produtividade com o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local;

III - promover políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social, com vistas a fortalecer o capital humano e os agentes econômicos;

IV - instituir um modelo de desenvolvimento integrado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado (ZEE);

V - ampliar a competitividade da indústria local, promovendo benefícios ao desenvolvimento industrial e políticas de incentivo à desburocratização às novas indústrias, tendo como princípios a sustentabilidade social e econômica e respeito à legislação ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, implementando incentivos fiscais para o aumento das parcerias, garantindo preferencialmente, a utilização da mão de obra de cada região nas respectivas parcerias, fomentando a economia do Estado;

VI - implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, do cooperativismo, dos empreendimentos da economia solidária, economia criativa, do terceiro setor, da parceria público privada, do artesanato, da cultura e do esporte, a fim de incrementar a competitividade e atrair novos investimentos, proporcionando o fortalecimento destas instituições, permitindo linhas de crédito, para elaboração de projetos sociais com estas atividades, desburocratizando as licenças para abertura de novas empresas;

VII - instituir políticas ambientalmente sustentáveis no Estado do Pará, preservando as características regionais e os povos tradicionais, reconhecendo projetos alternativos de sustentabilidade;

VIII - fomentar a cooperação e o intercâmbio com outros países, objetivando incrementar o fluxo do comércio internacional e promover oportunidades de investimentos produtivos, em uma gestão integrada de desburocratização, visando novos investimentos;

IX - promover o controle, acompanhamento e fiscalização das atividades minerais;

X - democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Estado do Pará;

XI - melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios, com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII - Fortalecer o processo de expansão do setor agropecuário, agroextrativista, do turismo sustentável, piscicultura, aquicultura, atividades de confinamento e engorda de boi, peixes, aves e outros, incentivando a produtividade e a competitividade em bases sustentáveis;

XIII - fortalecer a expansão do setor da pesca artesanal, ornamental e esportiva, e a agricultura nas suas diversas técnicas de criação, com estímulo e apoio aos diferentes elos da cadeia produtiva em bases sustentáveis;

XIV - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Econômico-Ecológico - ZEE, do fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e de assentados de reforma agrária;

XV - fortalecer os Arranjos Produtivos Locais (APL) existentes e estimular a criação de novos, com o objetivo de gerar trabalho, emprego e renda por meio da inclusão social e da dinamização produtiva de forma sustentável;

XVI - fomentar a implantação de cadeias produtivas de transformação, distribuição e comercialização dos recursos naturais, com objetivo de agregar valor e gerar emprego e renda no território paraense;

XVII - identificar projetos estruturantes que eliminem entraves nas cadeias produtivas priorizadas, de acordo com as potencialidades locais e com os objetivos estratégicos do Estado;

XVIII - estimular a criação e diversificação de produtos paraenses com base na inovação e transferência tecnológica, objetivando a melhoria da qualidade e competitividade, com foco nos mercados nacional e internacional;

XIX - estimular a recuperação de áreas de produção degradadas;

XX - promover políticas de atração de investimentos;

XXI - apoiar o desenvolvimento e a implantação de fontes alternativas de energia para suprir ou subsidiar, com vantagens competitivas e ambientais, as fontes atualmente empregadas pelo setor produtivo;

XXII - apoiar o fortalecimento de projetos sustentáveis de produção de biodiesel, a partir da produção do óleo de palma e demais matérias-primas oleaginosas;

XXIII - estimular as vantagens do associativismo econômico com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos e captação de crédito e microcrédito;

XXIV - estimular a expedição de certificação de produtos orgânicos;

XXV - consolidar o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e Indígenas;

XXVI - promover política estadual de comércio e serviços que incremente a competitividade do setor e a geração de emprego e renda;

XXVII - estimular a regularização fundiária e ambiental das atividades econômicas desenvolvidas no Estado;

XXVIII - fomentar o estabelecimento de padrões de qualidade dos empreendimentos e serviços dos destinos turísticos para a promoção do Estado do Pará;

XXIX - promover ações e planos estratégicos com vista à geração de energia renovável e de baixo impacto, conservação de energia e eficiência energética, como alternativas econômica e ambientalmente sustentável para o aumento da oferta;

XXX - estimular e fomentar ações de universalização do acesso à energia em sinergia com as políticas de desenvolvimento sociais e econômicas;

XXXI - estimular o uso de fontes alternativas de água;

XXXII - acompanhar o processo de concessão ou aquisição de áreas por empresas de capital estrangeiro para extração mineral;

XXXIII - estruturar o mercado para produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar e orgânicos;

XXXIV - criar a política estadual de incentivo à produção de chocolate no Estado do Pará;

XXXV - institui a política de incentivo ao cultivo do feijão no Estado do Pará;

XXXVI - desenvolvimento de Atividades de Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social;

XXXVII - implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer.

Parágrafo único. O fomento referido no *caput* deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, através dos seguintes instrumentos:

I - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

II - CREDCIDADÃO;

III - BANPARÁ Comunidade;

IV - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);

V - Incentivo Financeiro e Fiscal;

VI - Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA);

VII - Fundo de Apoio à Cacauicultura do Estado do Pará (FUNCACAU);

VIII - Programa Pará Rural de Redução da Pobreza (PARARURAL);

IX - Fundo de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLOR).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Art. 66. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 67. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à SEPLAN.

Art. 68. A criação de fundos especiais deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I - previsão das receitas específicas que o comporão;

II - vinculação de receitas a gastos determinados, que atendam a finalidade do fundo;

III - vinculação a órgão da administração pública;

§ 1º A gestão dos recursos de fundos públicos deverá observar, no que couber, o que dispõe a Lei nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018, que institui a Política Estadual de Socioeconomia do Estado do Pará.

§ 2º Fica vedada a criação de fundo que tenha como finalidade o pagamento de despesa de pessoal.

Art. 69. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 70. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

5

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 71. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da administração pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela SEPLAN e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA).

Art. 72. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, as quais serão aplicáveis, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional destes.

Art. 73. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da SEFA.

Parágrafo único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderir à sistemática definida no *caput* deste artigo.

Art. 74. Em atendimento ao art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2019, bem como, as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo II – Riscos Fiscais.

Parágrafo único. As Entidades da Administração Indireta, encaminharão anualmente, até 15 de fevereiro de cada exercício, à Procuradoria Geral do Estado, os dados relativos aos seus respectivos passivos contingentes, para subsidiar a consolidação das informações relativas ao Risco Fiscal decorrentes de demandas judiciais contra o Estado.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

RG/i-al

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2019
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Agricultura Familiar			
Adequação Física e Reaparelhamento das Unidades de ATER	Unidade de ATER Adequada	Un	13
Apoio à Produção e Comercialização da Agricultura Familiar	Produtor Familiar Atendido	Un	3.683
Apoio a Unidades Familiares de Produção Agropecuária com Serviços de ATER	Família Assistida	Un	36.154
Apoio às Organizações para a Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar	Organização Assistida	Un	377
Promoção do Desenvolvimento dos Territórios Rurais	Município Atendido	Un	41
Agropecuária e Pesca			
Apoio à Eventos Agropecuários	Evento Apoiado	Un	26
Apoio a Eventos da Pesca e Aquicultura	Evento Apoiado	Un	53
Apoio à Infraestrutura da Pesca e Aquicultura	Empreendimento Apoiado	Un	2
Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia de Produtos Artesanais Agropecuários	Vistoria Realizada	Un	422
Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal	Produtor Atendido	Un	8.509
Classificação de Produtos de Origem Vegetal	Produto Classificado	T	32.145
Combate, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais Aquáticos	Propriedade Inspecionada	Un	707
Combate, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais	Propriedade Inspecionada	Un	19.059
Comercialização Regional de Produtos Hortifrutigranjeiros	Produção Comercializada	T	54.000
Fiscalização e Inspeção Agropecuária	Inspeção Realizada	Un	87.419
Fomento à Pesca e Aquicultura	Pescador/Aquicultor Apoiado	Un	2.149
Promoção da Educação Sanitária	Evento Realizado	Un	1.877
Revitalização da Área de Abastecimento e Comercialização da CEASA	Espaço Revitalizado	Un	5
Vacinação do Rebanho Pecuário	Rebanho Vacinado	Prc	100
Cidadania e Direitos Humanos			
Apoio à Realização de Eventos de Promoção Étnico Racial e Social	Evento Realizado	Un	10
Apoio à Redução do Sub-registro Civil de Nascimento	Registro Emitido	Un	165.415
Apoio às Ações de Saúde das Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais	Município Atendido	Un	43
Apoio às Ações Direcionadas à População LGBT	Evento Realizado	Un	11
Apoio às Ações dos Conselhos Representativos da Sociedade Civil	Conselho Apoiado	Un	10
Articulação para Ações de Cidadania	Projeto Realizado	Un	13
Assistência Integrada ao Preso, Interno e Egresso	Custodiado Assistido	Un	11.946
Atendimento Básico de Saúde aos Custodiados do Sistema Penitenciário	Unidade Mantida	Un	11
Atendimento Integrado de Crianças, Adolescentes e Mulheres em Situação de Violência - PROPAZ Integrado	Pessoa Atendida	Un	8.788
Capacitação dos Profissionais da Rede de Atenção aos Usuários de Álcool e Outras Drogas	Pessoa Capacitada	Un	1.380
Construção de Escolas em Comunidades Indígenas e Quilombolas	Escola Construída	Un	10
Emissão de Identidade Civil	Documento Emitido	Un	547.500
Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo	Pessoa Capacitada	Un	17
Estação Cidadania	Pessoa Atendida	Un	1.380.040
Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais para Garantia dos Direitos do Consumidor	Fiscalização Realizada	Un	62.725
Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) - PROPAZ Mover	Plano Implantado	Un	12
Gerenciamento das Ações Integradas de Prevenção ao Uso de Drogas	Ação Gerenciada	Un	14
Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	Município Apoiado	Un	42
Implementação das Ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD	Pessoa Atendida	Un	71.041
Implementação de Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas (PPCAM, PROVITA e PPDDH)	Programa Implementado	Un	2
Monitoramento da Rede de Atendimento à Mulher	Rede Monitorada	Prc	100
Promoção da Educação sobre Drogas	Ação Educativa Realizada	Un	13
Promoção do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência	Rede Monitorada	Un	2
PROPAZ Cidadania	Pessoa Atendida	Un	18.000
PROPAZ Escola	Aluno Atendido	Un	5.300
Pró-Paz Juventude	Jovem Atendido	Un	2.800
PROPAZ nos Bairros	Pessoa Atendida	Un	7.500

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2019
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Cidadania e Direitos Humanos			
Realização das Atividades da Fábrica Esperança	Egresso Assistido	Un	240
Realização de Arte e Ofício em Comunidades Quilombolas, Indígenas e Tradicionais	Pessoa Atendida	Un	1.488
Realização de Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos	Atendimento Realizado	Un	52.301
Ciência, Tecnologia e Inovação			
Concessão de Bolsa de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	Bolsa Concedida	Un	739
Disseminação de Ciência, Tecnologia e Inovação	Evento Apoiado	Un	146
Gestão e Fomento de Projetos, Redes de Pesquisa e Políticas Regionais de Inovação	Projeto Apoiado	Un	31
Implantação e Consolidação de Sistemas e Ambientes de Inovação	Infraestrutura Implantada	Un	15
Incentivo a Projetos de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	Projeto de Pesquisa Apoiado	Un	82
Realização de Estudos, Formulação e Geração de Informações Sociais, Econômicas e Ambientais	Estudo Divulgado	Un	111
Cultura			
Apoio às Manifestações Culturais	Manifestação Cultural Apoiada	Un	56
Aquisição, Circulação, Preservação e Dinamização de Acervo	Acervo Processado	Un	105.282
Difusão Cultural	Evento Cultural Difundido	Un	21
Fomento à Leitura	Pessoa Atendida	Un	743.194
Fomento à Produção e Difusão Audiovisual	Projeto Atendido	Un	6
Fomento às Ações de Promoção Artística, Cultural e Lazer	Pessoa Atendida	Un	35.000
Fortalecimento da Rede de Cooperação Interinstitucional Museológica e Patrimonial do Estado	Termo de Cooperação Efetivado	Un	10
Gestão de Acervo Museológico	Museu Atendido	Un	10
Gestão do Patrimônio Material e Imaterial	Patrimônio Gerido	Un	15
Implantação de Sistema Unificado do Inventário do Patrimônio Cultural	Sistema Digital Implantado	Un	2
Implantação do Parque Ambiental do Utinga	Parque Implantado	Prc	25
Implementação e Modernização de Bibliotecas Públicas	Biblioteca Atendida	Un	15
Incentivo à Cultura	Pessoa Atendida	Un	8.895
Preservação de Espaços Culturais	Espaço Preservado	Un	11
Produção de Edições Culturais	Edição Produzida	Un	3
Qualificação de Agentes Culturais	Pessoa Qualificada	Un	9.363
Reabilitação do Patrimônio Histórico, Artístico, Documental e Bibliográfico de Interesse à Preservação	Patrimônio Cultural Reabilitado	Un	25.000
Realização de Ações de Educação não Formal	Pessoa Atendida	Un	14.096
Realização de Eventos Culturais	Pessoa Atendida	Un	151.063
Revitalização de Espaços Culturais	Espaço Revitalizado	Un	1
Direitos Socioassistenciais			
Ações de Atenção à Pessoa Idosa e suas Famílias	Idoso Beneficiado	Un	60
Ações de Enfrentamento a Violência Sexual e Trabalho Infantil	Pessoa Beneficiada	Un	171
Apoio a Organismos de Controle Social	Organismo Apoiado	Un	5
Apoio a Produção Familiar, Aquisição de Alimentos e Consumo Inclusivo	Família Atendida	Un	1.720
Apoio aos Municípios na Inclusão aos Serviços, Benefícios e Programas Socioassistenciais	Município Atendido	Un	142
Apoio às Organizações não Governamentais Integrantes da Rede Socioassistencial	Organização Apoiada	Un	2
Atendimento a Egressos de Medida Socieducativa	Egresso Atendido	Un	70
Atendimento Inicial ao Adolescente Custodiado	Adolescente Custodiado	Un	700
Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória	Adolescente Atendido	Un	932
Atendimento Socioeducativo de Internação	Adolescente Atendido	Un	835
Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade	Adolescente Atendido	Un	170
Capacitação de Trabalhadores do SUAS, SINASE e SISAN	Pessoa Capacitada	Un	3.074
Cofinanciamento da Gestão e de Serviço Socioassistencial	Município Cofinanciado	Un	128
Concessão de Benefícios à Pessoa Acometida pela Hanseníase e Pessoas/Famílias em Situação de Vulnerabilidade Temporária	Pessoa Beneficiada	Un	2.543

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2019

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Direitos Socioassistenciais			
Educação em Segurança Alimentar e Nutricional	Pessoa Atendida	Un	412
Implantação de Unidade de Atendimento Socioeducativo	Unidade Implantada	Un	3
Implementação de Ações da Alta Complexidade	Pessoa Atendida	Un	595
Implementação de Ações Integradas à Pessoa com Deficiência	Pessoa Atendida	Un	375
Implementação de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	Equipamento Público Implementado	Un	2
Implementação do Observatório de Vulnerabilidade e Risco Social	Relatório Gerado	Un	3
Readequação de Unidade de Atendimento Socioeducativo	Unidade Readequada	Un	3
Realização de Monitoramento, Vigilância Social e Gestão do Trabalho	Município Apoiado	Un	424
Educação Básica			
Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Ampliada	Un	29
Ampliação e Fortalecimento de Programas Voltados à Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos	Pessoa Alfabetizada	Un	97.541
Ampliação Gradativa da Educação em Tempo Integral	Aluno Atendido	Un	30.375
Aperfeiçoamento da Gestão Educacional	Pessoa Capacitada	Un	820
Apoio à Implementação de Políticas Voltadas à Educação Infantil nos Municípios	Município Apoiado	Un	17
Apoio e Fomento as Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação na Educação Básica	Projeto Apoiado	Un	1
Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado para os Profissionais da Educação	Professor Beneficiado	Un	46
Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	Un	26
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidade Administrativa	Unidade Atendida	Un	2
Formação Inicial e Continuada para Professores da Educação Básica	Professor Capacitado	Un	6.256
Formação Inicial para Professores do Magistério Indígena	Professor Formado	Un	40
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido	Un	74.255
Fortalecimento de Ações de Fomento à Leitura	Professor Beneficiado	Un	25.590
Fortalecimento de Ações de Integração entre Escola e Comunidade	Instituição Envolvida	Un	1
Implementação da Alimentação Escolar	Aluno Atendido	Un	261.514
Implementação da Avaliação Institucional e da Aprendizagem na Escola	Avaliação Realizada	Un	144
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional	Pessoa Atendida	Un	249
Implementação das Ações do Conselho Estadual de Educação	Conselho Fortalecido	Un	1
Implementação de Ações da Educação do Campo	Jovem Atendido	Un	160
Implementação de Política de Gestão de Pessoas	Servidor Atendido	Un	27
Implementação de Políticas Públicas Voltadas à Alfabetização com Garantia de Continuidade da Escolarização Básica	Pessoa Alfabetizada	Un	18.311
Implementação do Ensino Fundamental	Aluno Atendido	Un	3.710.414
Implementação do Ensino Médio e Educação Profissional	Aluno Atendido	Un	325.976
Implementação do Ensino Musical em Nível Médio Profissionalizante	Aluno Atendido	Un	80
Implementação do Ensino Musical Fundamental	Aluno Atendido	Un	1.700
Implementação do Transporte Escolar	Aluno Atendido	Un	175.339
Modernização Tecnológica e Aparelhamento de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	Un	21
Promoção da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência	Unidade Atendida	Un	5
Reforma, Adequação e Manutenção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	Un	34
Educação Profissional e Tecnológica			
Adequação e Melhoria da Infraestrutura	Unidade Adequada	Un	1
Apoio a Programas e Ações Interinstitucionais Voltados para a Educação Profissional e Tecnológica	Parceria Realizada	Un	38
Implantação da Educação Tecnológica	Curso Implantado	Un	3
Implementação da Educação Profissional Subsequente	Aluno Atendido	Un	4.800
Implementação de Escolas Tecnológicas	Escola Implementada	Un	8
Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Educação e Qualificação Profissional e Tecnológica	Sistema Implantado	Un	2
Qualificação Profissional às Potencialidades Locais	Pessoa Qualificada	Un	4.980

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2019
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Educação Superior			
Aparelhamento Físico e Tecnológico de Unidades Acadêmicas e Administrativas	Unidade Equipada	Un	12
Desenvolvimento dos Centros Universitários	Centro Atendido	Un	3
Implementação da Avaliação de Desempenho Institucional	Avaliação Realizada	Un	12
Implementação de Ações de Acesso aos Cursos de Graduação	Vaga Ofertada	Un	4.612
Implementação de Ações de Assistência Estudantil	Aluno Beneficiado	Un	789
Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional do Ensino Superior	Unidade Atendida	Un	1
Implementação de Ações de Ensino e Serviço em Saúde	Pessoa Atendida	Un	98.000
Implementação de Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão	Pessoa Atendida	Un	111.093
Implementação de Ações do Centro de Ciências Planetário do Pará	Pessoa Atendida	Un	25.104
Implementação de Ações do Ensino Superior	Campi Atendido	Un	15
Implementação de Cursos de Pós-graduação	Curso Ofertado	Un	34
Implementação do Ensino Superior Musical	Aluno Atendido	Un	35
Incentivo à Criação e Produção Científica	Publicação Produzida	Un	11
Incentivo a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão	Projeto Implementado	Un	409
Qualificação Docente	Docente Atendido	Un	171
Reforma de Unidades Acadêmicas e Administrativas	Unidade Reformada	Un	8
Esporte e Lazer			
Apoio ao desenvolvimento de ações de esporte e lazer	Organização / Instituição Atendida	Un	35
Capacitação de Agentes Esportivos	Pessoa Atendida	Un	25
Construção e Revitalização de Equipamentos de Esportes e Lazer	Espaço Implantado	Un	14
Elaboração do Diagnóstico Estadual da Área de Esporte e Lazer	Diagnóstico Elaborado	Un	5
Fomento às Ações e Projetos Socioesportivos	Pessoa Atendida	Un	1.930
Implementação de Ações esportivas, Desportivas e Educacionais	Aluno Atendido	Un	2.695
Incentivo à Formação de Atletas	Atleta Atendido	Un	230
Manutenção de Espaços de Esporte e Lazer	Espaço Mantido	Un	1
Realização de Eventos Esportivos e de Lazer	Evento Realizado	Un	16
Governança para Resultados			
Apoio a Construção e Adequação de Espaços de Utilização Pública	Obra Realizada	Un	9
Apoio à Organização da Sociedade Civil	Organização Atendida	Un	259
Apoio ao Desenvolvimento Municipal	Município Atendido	Un	159
Articulação e Integração de Política Pública na Região	Município Integrado	Un	74
Assistência Médica e Odontológica	Servidor Beneficiado	Un	5.015
Atenção à Saúde Ocupacional do Servidor	Servidor Atendido	Un	13.820
Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais	Obra Realizada	Un	73
Defesa dos Direitos do Estado	Processo Analisado	Un	10.000
Desapropriação de Imóveis	Desapropriação Executada	Un	1
Descentralização de Serviço Público	Serviço Implantado	Un	14
Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais	Servidor Capacitado	Un	17.737
Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais na Área Fazendária	Servidor Capacitado	Un	333
Edição e Publicação de Atos da Administração Pública	Ato Publicado	Un	1.140
Educação para a Cidadania Fiscal	Município Atendido	Un	11
Estudos de Projetos para Parceria com a Iniciativa Privada	Estudo Realizado	Un	14
Gestão da Captação de Recursos	Relatório Gerencial Semestral	Un	2
Gestão da Folha de Pessoal do Estado	Órgão Gerenciado	Un	12
Gestão de Compras Públicas do Estado	Projeto Implementado	Un	1
Gestão de Imóveis Públicos Estaduais	Cadastro Imobiliário Atualizado	Un	100
Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Serviço Realizado	Un	1.660
Gestão do Plano de Assistência em Saúde ao Servidor	Serviço Disponibilizado	Un	159
Gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo	Instrumento Emitido	Un	1.300
Gestão do Tesouro Estadual	Documento Elaborado	Un	22

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2019

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Governança para Resultados			
Gestão dos Instrumentos de Planejamento	Documento Elaborado	Un	5
Gestão Fazendária	Projeto Implementado	Un	55
Gestão Previdenciária do Estado	Ação Realizada	Un	4
Implantação do Sistema de Gestão e Planejamento Integrado das Regiões Metropolitanas	Sistema Implantado	Un	2
Integração das Unidades de Ouvidoria do Estado	Unidade Integrada	Un	40
Modernização de Estruturas Organizacionais e Modelos de Gestão	Organização Atendida	Un	7
Planejamento e Seleção de Pessoas do Estado	Concurso Público Realizado	Un	2
Produção e Difusão da Informação	Município Atendido	Un	78
Publicidade das Ações de Governo	Campanha Realizada	Un	268
Realização de Ações de Integração e Articulação de Políticas Sociais	Ação Realizada	Un	181
Valorização do Servidor Público	Servidor Beneficiado	Un	1.059
Habitação de Interesse Social			
Apoio à Consolidação do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social	Município Apoiado	Un	15
Aquisição de Áreas Urbanas	Área Adquirida	Un	1
Construção de Unidade Habitacional	Unidade Habitacional Construída	Un	1.484
Construção de Unidade Habitacional - Cheque Moradia	Unidade Habitacional Construída	Un	4.200
Melhoria/Ampliação de Unidade Habitacional - Cheque Moradia/Cartão Reforma	Domicilio Atendido	Un	1.800
Regularização Fundiária Urbana	Imóvel Regularizado	Un	3.306
Urbanização de Assentamentos Precários e Subnormais	Domicilio Atendido	Un	809
Indústria, Comércio e Serviços			
Apoio à Implantação de Novas Áreas Industriais Incentivadas	Área Industrial Incentivada Implantada	Prc	100
Apoio a Micro e Pequenas Empresas	Empresa Apoiada	Un	1.691
Apoio a Verticalização da Cadeia Produtiva dos Agrominerais	Cadeia Produtiva Fortalecida	Un	59
Apoio a Verticalização das Cadeias Produtivas dos Minerais Metálicos e Não Metálicos	Empreendedor Apoiado	Un	172
Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Setor Privado	Projeto Financiado	Un	1
Apoio ao Setor de Gemas e Metais Preciosos	Empreendedor Apoiado	Un	80
Apoio ao Setor de Indústria, Comércio e Serviços	Empresa Atendida	Un	245
Apoio aos Arranjos Produtivos Locais	APL Apoiado	Un	345
Concessão de Crédito para Produção	Crédito Concedido	Un	2.945
Estímulo à Implantação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Local	Procedimento Realizado	Un	126
Expansão do Registro Mercantil	Empresa Constituida	Un	52.882
Gestão das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploracão e Aproveitamento de Recursos Minerários	Projeto Fiscalizado	Un	26
Gestão de Incentivos Fiscais e Financeiros	Empresa Incentivada	Un	124
Gestão do Espaço São José Liberto - Pólo Joalheiro	Repasse Realizado	Un	12
Indução à Verticalização e ao Adensamento da Base Produtiva - Crédito do Produtor	Projeto Financiado	Un	103
Promoção do Estado como Destino para Investir	Protocolo de Intenção Assinado	Un	80
Revitalização de Áreas Industriais Implantadas	Área Industrial Revitalizada	Prc	100
Infraestrutura e Logística			
Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados	Município Atendido	Un	35
Apoio a Introdução do Gás Natural na Matriz Energética do Estado	Serviço de Distribuição de Gás Natural Canalizado e Veicular Implantado	Prc	100
Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Geração de Energia por Fontes Alternativas (FA)	Setor Fortalecido	Un	6
Conservação de Rodovias	Rodovia Conservada	Km	3.156
Construção de Infraestrutura Aeroviária	Infraestrutura Construída	Un	9
Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	Un	11
Construção de Instalações Portuárias Públicas	Instalação Construída	Un	9
Construção de Pontes	Ponte Construída	M	898

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2019

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Infraestrutura e Logística			
Construção de Rodovias	Rodovia Construída	Km	163
Estudos e Pesquisa de Infraestrutura em Logística	Estudo Realizado	Un	12
Fiscalização e Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Geração e Distribuição de Energia Elétrica	Fiscalização Realizada	Un	1
Gestão de Terminais Hidroviários	Terminal Hidroviário Mantido	Un	3
Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados	Município Atendido	Un	30
Indução da Cadeia de Prestadores de Serviço para os Setores de Gás Natural e Petróleo	Cadeia Desenvolvida	Un	2
Recuperação de Pontes	Ponte Recuperada	M	618
Reforma e Adequação de Infraestrutura Aeroviária	Infraestrutura Conservada	Un	4
Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	Instalação Reformada	Un	8
Reforma e Adequação de Instalações Portuárias Públicas	Instalação Reformada	Un	5
Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços de Transporte e Terminais Rodoviários de Passageiros	Fiscalização Realizada	Un	517
Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços de Transporte e Terminais Hidroviários de Passageiros	Fiscalização Realizada	Un	156
Restauração de Rodovias	Rodovia Restaurada	Km	262
Viabilização do Fornecimento de Energia Elétrica a Empreendimentos com Potencial para Desenvolvimento Socioeconômico	Empreendimento Viabilizado	Un	22
Manutenção da Gestão			
Abastecimento de Unidades Móveis do Estado	Unidade Abastecida	Un	5.727
Apoio Logístico para Atuação Governamental	Unidade Mantida	Un	9
Concessão de Auxílio Alimentação	Servidor Beneficiado	Un	102.059
Concessão de Auxílio Fardamento	Servidor Beneficiado	Un	26.270
Concessão de Auxílio Transporte	Servidor Beneficiado	Un	76.715
Operacionalização das Ações Administrativas	Contrato Mantido	Un	4.488
Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	Servidor Remunerado	Un	97.429
Pagamento de Obrigações Patronais dos Servidores	Servidor Beneficiado	Un	74.563
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial			
Apoio a Projeto de Uso Sustentável para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	Projeto Apoiado	Un	6
Apoio a Projetos de Usos Sustentável de Produtos da Sociobiodiversidade	Família Beneficiada	Un	355
Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental	Município Apoiado	Un	111
Elaboração de Estudo e Instrumento para a Conservação e Monitoramento da Biodiversidade	Estudo Elaborado	Un	16
Elaboração e Implementação de Instrumentos de Planejamento e Gestão da Política Ambiental	Instrumento Implementado	Un	12
Elaboração, Emissão e Validação de Cadastro Ambiental Rural - CAR	CAR Emitido	Un	11.304
Gestão de Recursos Hídricos	Ato Autorizativo Expedido	Un	1.863
Gestão de Unidades de Conservação	Área Protegida	Ha	2.984.185
Implementação do Programa de Regularidade Ambiental de Imóveis Rurais - PRA	Pedido de Adesão ao PRA	Un	1.363
Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Empreendedor Atendido	Un	1.068
Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais	Área Outorgada	Ha	867.999
Produção e Restauração Florestal	Área de Floresta Plantada/Restaurada	Ha	639
Promoção da Educação Ambiental	Projeto Realizado	Un	159
Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas	Unidade de Produção Orientada	Un	144
Regularização Fundiária	Documento Expedido	Un	719
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano			
Apoio às Ações do CONCIDADES	Conselho Apoiado	Un	1
Apoio Técnico-institucional para Elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana e Planos Diretores Municipais - PROTURB	Município Apoiado	Un	4
Construção de Parques Urbanos	Parque Implantado	Un	2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2019
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano			
Implantação de Alternativas Viárias à Rodovia BR-316 - Av. João Paulo II	Via Implantada	Prc	100
Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém - 2ª etapa	Infraestrutura Física Implantada	Prc	100
Implementação do Consórcio Público Multifederativo na Região Metropolitana de Belém (RMB)	Consórcio Público Implementado	Un	1
Pavimentação, Recuperação e Drenagem de Vias Urbanas - Asfalto na Cidade	Via Pavimentada	Km	227
Urbanização da Rodovia Independência	Rodovia Urbanizada	Un	1
Saneamento Básico			
Apoio na Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico	Município Apoiado	Un	40
Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba	Obra Executada	Prc	22
Operacionalização das Ações de Saneamento	Sistema Operado	Un	12
Realização de Obras de Abastecimento de Água	Pessoa Atendida	Un	66.705
Realização de Obras de Drenagem Superficial	Drenagem Implantada	Km	4
Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	Pessoa Atendida	Un	21.462
Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço de Saneamento Básico	Fiscalização Realizada	Un	44
Saúde			
Apoio a Ações dos Conselhos de Saúde	Conselho Apoiado	Un	145
Apoio à Assistência Farmacêutica na Atenção Primária	Município Fortalecido	Un	144
Apoio à Implementação de Consórcios Públicos em Saúde	Município Consorciado	Un	4
Apoio a Implementação de Serviços da Atenção Primária	Município Qualificado	Un	297
Apoio a Realização de Transplante	Procedimento de Saúde Realizado	Un	6.966
Apoio às Ações de Estratégia Saúde da Família e de Agentes Comunitários	Município Apoiado	Un	158
Articulação Interfederativa	Comissão Intergestora Implementada	Un	16
Cofinanciamento da Assistência Farmacêutica Básica	Repasse Realizado	Un	1.728
Cofinanciamento da Atenção Básica	Repasse Realizado	Un	1.200
Cofinanciamento da Média e Alta Complexidade	Repasse Realizado	Un	816
Cofinanciamento da Vigilância em Saúde	Repasse Realizado	Un	1.728
Contratualização de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Sob Gestão Estadual	Prestador de Serviço Pago	Un	93
Educação Permanente na Saúde	Pessoa Qualificada	Un	32.681
Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	Un	8
Implementação da Assistência Farmacêutica de Média e Alta Complexidade	Medicamento Disponibilizado	Un	2.160.326
Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência	Pessoa Atendida	Un	9.976
Implementação de Tratamento Fora de Domicílio	Usuário Beneficiado	Un	6.048
Implementação do Planejamento do SUS	Instrumento de Gestão Implementado	Un	140
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Procedimento de Saúde Realizado	Un	5.983.001
Manutenção do Contrato de Gestão dos Hospitais	Repasse Realizado	Un	144
Realização de Auditoria do SUS	Auditoria Realizada	Un	36
Realização de Residência em Saúde	Especialista Formado	Un	220
Realização de Serviços de Hemoterapia	Bolsa de Hemocomponente Distribuída	Un	122.361
Reestruturação de Unidades Administrativas da Saúde	Unidade Reestruturada	Un	1
Regulação em Saúde	Serviço/Acesso Regulado	Un	4.785
Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	Un	530
Saúde do Trabalho, Ambiental e Agravos não Transmissíveis	Ação Realizada	Un	45.968
Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos	Ação Realizada	Un	1.451
Vigilância Sanitária a Produtos e Serviços	Ação Realizada	Un	13.026

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2019
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Segurança Pública			
Adequação de Unidades do CBM	Unidade Adequada	Un	18
Adequação de Unidades do Detran	Unidade Adequada	Un	2
Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	Un	50
Articulação dos Órgão de Segurança Pública com a Sociedade	Instrumento Implementado	Un	4
Assistência aos Agentes de Segurança Pública	Atendimento Realizado	Un	73.350
Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS	Servidor Capacitado	Un	11.212
Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar	Ocorrência Atendida	Un	59.984
Construção de Unidades do DETRAN	Unidade Construída	Un	7
Construção de Unidades Prisionais	Unidade Construída	Un	7
Educação de Trânsito	Ação Educativa Realizada	Un	456
Fiscalização de Trânsito	Operação Realizada	Un	7.496
Formação de Agentes do Sistema de Segurança Pública	Agente Formado	Un	1.799
Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública	Ação Gerenciada	Prc	100
Gerenciamento do Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP)	Curso Realizado	Un	10
Gerenciamento do Serviço Penitenciário	Custodiado Atendido	Un	19.890
Habilitação de Condutores de Veículos	Documento de Habilitação Expedido	Un	395.016
Implantação de Unidades Integradas PROPAZ (UIPP)	UIPP Implantada	Un	5
Implementação de Serviços de Perícias Técnico-científicas	Serviço de Perícia Realizado	Un	74.190
Implementação do Observatório de Trânsito	Observatório Implementado	Un	13
Modernização da Tecnologia das Unidades Prisionais	Unidade Modernizada	Un	3
Prevenção de Sinistros	Vistoria Realizada	Un	44.500
Realização das Ações da Corregedoria do SIEDS	Processo Concluso	Un	2.007
Realização das Ações do Centro Integrado de Operações	Ocorrência Acionada	Prc	100
Realização de Ações da Polícia Judiciária	Procedimento Concluído	Un	49.739
Realização de Ações de Polícia Administrativa	Fiscalização Realizada	Un	1.157
Realização de Missões do Grupamento Aéreo (GRAESP)	Missão Realizada	Un	1.480
Realização de Missões Especiais	Missão Realizada	Un	1.480
Realização de Operações do Grupamento Fluvial (GFLU)	Operação Realizada	Un	113
Realização de Policiamento Ostensivo	Policial Militar em Serviço	Un	3.505
Redução de Riscos e Desastres	Atendimento Realizado	Un	620
Reforma de Unidades Prisionais	Unidade Reformada	Un	9
Regularização de Veículos	Documento de Veículo Expedido	Un	1.129.074
Sinalização de Trânsito	Projeto de Sinalização Implantado	Un	26
Sistematização das Informações de Inteligência	Relatório de Inteligência Emitido	Un	1.753
Trabalho, Emprego e Renda			
Apoio a Abertura e Fortalecimento de Mercados	Empreendimento Atendido	Un	1.500
Apoio a Unidades Produtivas	Unidade Produtiva Apoiada	Un	13
Apoio às Instituições de Controle Social da Política de Trabalho, Emprego e Renda	Instituição Apoiada	Un	2
Assessoramento Técnico e Monitoramento de Empreendimentos	Empreendedor Atendido	Un	2.555
Financiamento a Micros e Pequenos Empreendimentos	Empreendimento Financiado	Un	3.227
Implementação da Casa do Trabalhador	Trabalhador Atendido	Un	171.477
Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mundo do Trabalho	Pessoa com Deficiência Colocada	Un	220
Intermediação de Mão-de-obra	Trabalhador Colocado	Un	2.154
Monitoramento do Trabalho, Emprego e Renda no Pará	Relatório Gerado	Un	2
Operacionalização do Seguro Desemprego	Trabalhador Beneficiado	Un	66.950
Provimento de Garantia de Crédito às Operações de Financiamento - Fundo de Aval	Crédito Avalizado	Un	12
Qualificação Social e Profissional	Pessoa Qualificada	Un	2.720
Turismo			
Adoção e Implementação de Tecnologias para o Turismo	Sistema Implementado	Prc	30

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2019

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Turismo			
Apoio à Estruturação de Produtos para o Turismo	Produto Turístico Apoiado	Un	34
Apoio à Gestão de Equipamentos Turísticos	Equipamento Turístico Apoiado	Un	4
Apoio a Gestão Municipal do Turismo	Município Atendido	Un	26
Articulação Institucional para o Desenvolvimento do Turismo	Instituição Atendida	Un	19
Implantação de Infraestrutura Turística	Infraestrutura Implantada	Un	14
Implantação de Projetos Turísticos - PRODETUR-PA	Projeto Turístico Implantado	Un	1
Promoção e Divulgação de Produtos Turísticos	Produto Turístico Promovido	Un	34
Qualificação em Serviços Turísticos	Serviço Turístico Qualificado	Un	225
Realização de Estudos, Pesquisas e Informações em Turismo	Pesquisa Realizada	Un	37

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2019
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais			
Administração de Recursos Humanos dos Conselheiros, Auditores/Conselheiros Substitutos e Servidores do TCE-PA	Pessoa Atendida	Un	816
Ampliação do Parque Tecnológico do TCE	Parque Ampliado	Prc	70
Aperfeiçoamento de Mecanismos de Fiscalização	Fiscalização Realizada	Un	1.065
Capacitação para Conselheiros, Auditores/Conselheiros Substitutos e Servidores do TCE-PA	Pessoa Capacitada	Un	700
Concessão de Auxílio Alimentação	Pessoa Beneficiada	Un	703
Concessão de Auxílio Moradia	Conselheiro Beneficiado	Un	7
Concessão de Auxílio Moradia.	Conselheiro Substituto/Auditor Beneficiado	Un	4
Implantação da Gestão por Competência	Metodologia Implantada	Un	1
Implantação de Procedimentos de Controle de Qualidade de Auditoria	Auditoria Avaliada	Un	3
Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)	Projeto Implantado	Prc	80
Implementação de Ações de Promoção ao Controle Social	Instrumento Desenvolvido	Un	3
Implementação de Ações de Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	Un	20
Manutenção de Assistência Médica e Odontológica	Pessoa Atendida	Un	1.575
Modernização da infraestrutura do TCE	Unidade Modernizada	Un	8
Operacionalização das Ações Administrativas	Serviço Operacional Realizado	Prc	100
Controle Externo Municipal			
Ações de Comunicação Institucional	Divulgação Realizada	Un	4
Adequação Física das Instalações do TCM	Atendimento Realizado	Un	1
Aparelhamento dos Setores do TCM	Servidor Beneficiado	Un	1
Assistência Médica e Odontológica	Atendimento Realizado	Un	495
Concessão de Auxílio Alimentação	Servidor Beneficiado	Un	502
Concessão de Auxílio Moradia	Conselheiro Beneficiado	Un	9
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos	Órgão/Entidade Municipal Fiscalizada	Un	576
Implantação de Novo Modelo de Gestão Estratégica	Estratégia Implantada	Un	1
Implantação e Execução das Políticas de Gestão de Pessoas	Servidor Beneficiado	Un	502
Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação	Equipamento/Dispositivo Adquirido/Atualizado	Un	1
Modernização dos Sistemas de Informação de Apoio ao Controle Externo	Sistema Atualizado/Implantado	Un	1
Operacionalização da Escola de Contas	Servidor/Agente Público Capacitado	Un	1
Operacionalização da Gestão Administrativa	Estrutura Mantida	Un	1
Qualidade do Processo Legislativo			
Assistência Médica, Odontológica, Ambulatorial e Pssicosocial	Servidor Beneficiado	Un	3.000
Comunicação Institucional	Divulgação Realizada	Un	180
Concessão de Auxílio Alimentação	Servidor Beneficiado	Un	3.500
Concessão de Auxílio Transporte	Servidor Beneficiado	Un	2.640
Construção da Nova Sede da ALEPA	Sede Construída	Un	1
Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas	Proposição Apreciada	Un	324
Gerenciamento da Escola do Legislativo	Evento Realizado	Un	30
Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	Un	4
Manutenção das Ações da Creche	Criança Atendida	Un	80
Manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC	Pessoa Atendida	Un	40.000
Modernização da Tecnologia da Informação e Comunicação	Plataforma Tecnológica Adequada	Un	1
Modernização Organizacional	Reestruturação Efetivada	Un	1
Operacionalização das Ações Administrativas	Contrato Mantido	Un	38
Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	Servidor Remunerado	Un	3.500
Proposição e Avaliação de Políticas Públicas	Projeto Analisado	Un	48

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2019
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Atuação Jurisdicional			
Ampliação do Quadro Funcional - 1º Grau	Magistrado/Servidor Nomeado	Un	16
Conciliação com a Justiça	Acordo Homologado	Un	3.500
Fortalecimento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC)	Atendimento Realizado	Un	1.150
Implantação do Processo Judicial Eletrônico	Unidade Judiciária Atendida	Un	35
Implementação das Ações da Corregedoria das Comarcas da RMB e Interior	Correição Realizada	Un	12
Implementação das ações da Justiça Criminal	Pessoa Atendida	Un	1.275
Implementação das Ações da Justiça Especializada	Atendimento Realizado	Un	8.552
Justiça e Cidadania	Pessoa Beneficiada	Un	31.667
Operacionalização das Ações Voltadas à Criança e ao Adolescente	Evento Realizado	Un	18
Governança Institucional			
Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores	Política Implementada	Un	1
Capacitação de Magistrados e Servidores - 1º Grau	Pessoa Capacitada	Un	434
Capacitação de Magistrados e Servidores - 2º Grau	Pessoa Capacitada	Un	54
Capacitação de Magistrados e Servidores pela Escola Superior da Magistratura (ESM)	Pessoa Capacitada	Un	3.010
Capacitação de Servidores - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Pessoa Capacitada	Un	545
Eventos Institucionais	Pessoa Beneficiada	Un	460
Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ)	Fiscalização Realizada	Un	386
Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário	Arquivo Implantado	Un	2
Implementação das Ações de Comunicação e Publicidade	Notícia Difundida	Un	5.000
Implementação de Ações da Área Socioambiental	Evento Realizado	Un	4
Padronização de Rotinas, Procedimentos e Ações do Controle Interno	Procedimento Realizado	Un	12
Infraestrutura e Gestão de Tic			
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade Atendida	Un	12
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 2º Grau	Unidade Atendida	Un	1
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Unidade Atendida	Un	1
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 1º Grau	Unidade Equipada	Un	61
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 2º Grau	Unidade Equipada	Un	1
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Unidade Equipada	Un	3
Atualização Tecnológica dos Sistemas do Poder Judiciário	Sistema Disponibilizado	Un	15
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade Atendida	Un	40
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 2º Grau	Unidade Atendida	Un	1
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - Apoio Indireto a Atividade Judicante	Unidade Atendida	Un	3
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédio do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Unidade Atendida	Un	3
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade Atendida	Un	37
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 2º Grau	Unidade Atendida	Un	1
Implementação do Sistema de Segurança da Informação	Unidade Atendida	Un	6
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade Atendida	Un	62
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 2º Grau	Unidade Atendida	Un	1
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Unidade Atendida	Un	3
Manutenção da Gestão do Poder Judiciário			
Administração de Recursos Humanos da Magistratura - 1º Grau	Magistrado Lotado	Un	297
Administração de Recursos Humanos da Magistratura - 2º Grau	Magistrado Lotado	Un	30

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2019

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Manutenção da Gestão do Poder Judiciário			
Administração de Recursos Humanos dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário - Justiça Militar	Magistrado e Servidor Lotado	Un	1
Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 1º Grau	Servidor Lotado	Un	5.884
Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 2º Grau	Servidor Lotado	Un	664
Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Servidor Lotado	Un	2.073
Assistência Médica e Odontológica	Atendimento Realizado	Un	2.600
Concessão de Auxílio Alimentação - 1º Grau	Pessoa Beneficiada	Un	5.902
Concessão de Auxílio Alimentação - 2º Grau	Pessoa Beneficiada	Un	756
Concessão de Auxílio Alimentação - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Pessoa Beneficiada	Un	2.030
Concessão de Auxílio Alimentação - Justiça Militar	Pessoa Beneficiada	Un	36
Concessão de Auxílio Moradia - 1º Grau	Magistrado Beneficiado	Un	377
Concessão de Auxílio Moradia - 2º Grau	Magistrado Beneficiado	Un	30
Concessão de Auxílio Transporte - 1º Grau	Servidor Beneficiado	Un	2.833
Concessão de Auxílio Transporte - 2º Grau	Servidor Beneficiado	Un	89
Concessão de Auxílio Transporte - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Servidor Beneficiado	Un	504
Concessão de Auxílio Transporte - Justiça Militar	Pessoa Beneficiada	Un	10
Contribuição do Poder Judiciário ao Plano de Assistência à Saúde - 1º Grau	Número de Usuários do Plano de Saúde	Un	12.369
Contribuição do Poder Judiciário ao Plano de Assistência à Saúde - 2º Grau	Número de Usuários do Plano de Saúde	Un	1.246
Contribuição do Poder Judiciário ao Plano de Assistência à Saúde - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Número de Usuários do Plano de Saúde	Un	5.988
Contribuição do Poder Judiciário ao Plano de Assistência à Saúde - Justiça Militar	Número de Usuários do Plano de Saúde	Un	30
Operacionalização das Ações Administrativas da Escola Superior da Magistratura (ESM)	Ação Realizada	Prc	100
Operacionalização das Ações Administrativas da Justiça Militar	Ação Realizada	Prc	1
Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau	Ação Realizada	Prc	100
Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau	Ação Realizada	Prc	100
Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	Ação Realizada	Prc	100
Pagamento de Obrigações Patronais de Inativos e Pensionistas do Poder Judiciário Estadual	Pessoa Beneficiada	Un	1.300

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2019
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Defesa da Sociedade			
Atuação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público	Procedimento Técnico Realizado	Un	2.200
Auxílio Saúde	Pessoa Beneficiada	Un	1.884
Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa (GAECO)	Operação Deflagrada	Un	12
Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público	Ação Divulgada	Un	12
Concessão de Auxílio Alimentação	Pessoa Beneficiada	Un	1.935
Concessão de Auxílio Moradia	Membro Beneficiado	Un	358
Concessão de Auxílio Transporte	Pessoa Beneficiada	Un	2.401
Contribuição ao Plano de Assistência dos Servidores - PAS / MPE	Pessoa Beneficiada	Un	427
Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público	Unidade Apoiada	Un	2.576
Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça	Processo Analisado	Un	549.579
Expansão da Infraestrutura Física do Ministério Público	Imóvel Adquirido ou Construído	Un	21
Formação e Capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público (CEAF)	Integrante Capacitado	Un	2.209
Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado	Unidade Aparelhada	Un	2
Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público	Sistema Disponibilizado	Un	20
Gestão e Planejamento Institucional do Ministério Público	Processo de Gestão Implementado	Un	2
Implementação de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho no Ministério Público	Pessoa Atendida	Un	674
Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público	Prédio Reformado	Un	16
Ministério Público e a Comunidade	Demanda Coletiva Atendida	Un	12
Operacionalização das Ações Administrativas	Ação Realizada	Prc	100
Reestruturação e Gestão Funcional da Corregedoria Geral	Inspeção Realizada	Un	50

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2019

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Legitimação da Aplicação de Recursos Públicos			
Atendimento ao Contribuinte Cidadão	Contribuinte Atendido	Un	64
Auxilio Médico e Odontológico	Servidor Beneficiado	Un	139
Capacitação e Valorização dos Membros e Servidores do MPC	Pessoa Capacitada	Un	135
Concessão de Auxílio Alimentação	Servidor Beneficiado	Un	167
Concessão de Auxílio Moradia	Magistrado Beneficiado	Un	124
Concessão de Auxílio Transporte	Servidor Beneficiado	Un	67
Implementação das Ações de Defesa dos Bens e Valores Públicos	Processo Analisado	Dia	8.400
Operacionalização das Ações Administrativas	Ação Realizada	Prc	100

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2019

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

DEFENSORIA PÚBLICA

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Defesa de Direitos Judicial e Extrajudicial em todo Estado do Pará			
Aparelhamento das Unidades Defensoria Pública	Unidade Equipada	Un	3
Assistência e Orientação Jurídica e Criminal e Penitenciária	Pessoa Atendida	Un	6.078
Atendimento à Pessoas Envolvidas com Violência Doméstica	Pessoa Atendida	Un	6.003
Atuação da Defensoria nas Regiões de Integração do Estado	Pessoa Atendida	Un	765.715
Atualização e Expansão do Parque de Tecnologia da Defensoria Pública	Unidade Atendida	Un	3
Construção de Prédios da Defensoria Pública	Unidade Construída	Un	1
Defesa das Populações Tradicionais e Grupos Vulneráveis Impactados pelos Grandes Projetos e Conflitos Agrários	Pessoa Atendida	Un	57.045
Defesa dos Direitos do Consumidor	Pessoa Atendida	Un	1.794
Nomeação de Defensores e Servidores	Município Atendido	Un	12
Participação em Eventos e Curso de Qualificação Externos	Certificação Emitida	Un	177
Promoção de Evento e Capacitação pela Escola Superior da Defensoria Pública	Evento Realizado	Un	177
Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	Pessoa Atendida	Un	56.952
Realização de Ações Extrajudiciais de Cidadania	Pessoa Atendida	Un	53.376
Reforma e Manutenção de Prédios Próprios da Defensoria Pública	Unidade Reformada	Un	1
Manutenção da Gestão da Defensoria Pública			
Concessão de Auxílio Alimentação	Servidor Beneficiado	Un	566
Concessão de Auxílio Transporte	Servidor Beneficiado	Un	284
Manutenção da Escola Superior da Defensoria Pública	Ação Realizada	Un	32
Operacionalização das Ações Administrativas	Contrato Mantido	Un	300
Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	Servidor Beneficiado	Un	339

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 4º, parágrafo 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal de 1988, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual efetivação.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida em que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário Estadual.

Vale mencionar que os passivos contingentes referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumpre ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou ser dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria Geral do Estado, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Saliente-se, portanto, a não inclusão no presente anexo, das demandas contra o Estado do Pará que ainda se encontram em fase de conhecimento, dada a impossibilidade de aferir-se, com precisão, o montante que representam, uma vez que tais demandas estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores elevados ao erário, o Estado do Pará por meio de sua Procuradoria Geral do Estado tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local, seja nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do **passivo contingente** do Estado, representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que, no presente ano, as informações sobre passivos contingentes do Estado passaram a abranger não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria Geral do Estado, mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta do Estado, tais

como o IGEPREV, EMATER, HOSPITAL OPHIR LOYOLA e COSANPA, em função de suas naturezas de dependência econômica.

Em relação às informações sobre **bloqueios e sequestros** – em geral resultantes de descumprimentos de decisões judiciais - esta Procuradoria Geral do Estado indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R$2.000.000,00(Dois milhões de reais).

Segundo levantamento feito junto à Administração Direta, a soma do total das **dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará** importa em R$ 649.477.790,75 (seiscentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria Geral do Estado, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Dentre as dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à Administração Direta, somadas ao total acima apontado, destacam-se a seguir, algumas em razão do assunto ou frente ao impacto financeiro que podem gerar.

As demandas referentes aos adicionais de interiorização que somam um passivo de R$ 36.272.711,75 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), relativas a pleitos de servidores militares do Estado do Pará.

Outra demanda repetitiva em fase de reconhecimento, é a dos defensores dativos, que somam o total de passivo de R$ 1.340.426,65 (Hum milhão, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

As demandas de diferença de soldo e gratificação de risco de vida dos servidores militares do Estado do Pará que estão em fase de execução somam um total de R$ 26.701.940,14 (vinte e seis milhões, setecentos e um mil, novecentos e quarenta reais e quatorze centavos) até dezembro de 2017.

Há ainda a Ação civil pública que versa sobre execução de multa por não demissão de temporários de educação especial, cuja execução está contabilizada em R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Em relação ao passivo contingente dos entes da Administração Indireta do Estado, foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, algumas em fase de execução e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento:

O **IGEPREV** apontou que somente em 2017 as demandas judiciais, em fase de execução, somaram o valor total de R$ 7.690.108,30 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, cento e oito reais e trinta centavos).

Por sua vez, a **EMATER** arrolou as demandas judiciais em tramitação e que somam o importe de R$ 4.056.368,14 (quatro milhões, ciquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

Coletaram-se ainda informações acerca do passivo contingente de outras indiretas, cujas informações elencam-se a seguir:

1 - COSANPA: R$ 502.899.984,58 (quinhentos e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos;

2 - OPHIR LOYOLA: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Encerra-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará, em acompanhamento por sua Procuradoria-Geral do Estado.

Em oposição aos passivos contingentes, existem os **ativos contingentes**, que são direitos cobrados judicialmente ou

administrativamente pelo Estado e que, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei estadual nº 6.182/98 e Lei federal nº 4.320/64, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA-Certidão da Dívida Ativa pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei estadual nº 7.772/2013.

A Procuradoria da Dívida Ativa-PDA fez um levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2017, junto ao sistema de controle de processos de sua Procuradoria, e obteve o valor R$ 1.881.258.192,60 (Hum bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), valor este passível de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende tão somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado, mas também pela delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário. Com vistas a isso a Procuradoria-Geral criou um Núcleo de Inteligência para focar nos grandes devedores e praticar diligências administrativas concomitantes com a tramitação do feito, a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

Na tabela 1- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, o Estado do Pará detalha as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2019, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda apresentar além do passivo contingente da Administração Direta, sob gestão da Procuradoria-Geral do Estado, o passivo existente junto a entidades da Administração indireta, que por sua natureza e dependência econômica, faz-se necessária sua inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria Geral do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida entre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às indiretas, com atuação conjunta em juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inovação trazida desde o exercício passado, com a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demosntrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

No caso das receitas, o principal risco se refere à frustração de arrecadação de ICMS, associada a não concretização do cenário econômico e/ou dos indicadores estimados, por ocasião da elaboração do Orçamento.

Nessa perspectiva, o crescimento da atividade econômica (PIB) e a evolução da inflação (IPCA) aquém das estimativas, configuram risco fiscal, tendo em vista que impactariam negativamente as projeções efetuadas, comprometendo o alcance das metas de arrecadação estabelecidas para o período.

.LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
1 – Bloqueio e Sequestros	2.000.000	Atuação Judicial da PGE. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência.	2.000.000
2 – Dívidas em Processo de Reconhecimento	649.477.791	Atuação Judicial da PGE – Acordos. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência	649.477.791
3 - IGEPREV	7.690.108	Repriorização Orçamentária	7.690.108
4 - EMATER	4.056.368	Repriorização Orçamentária	4.056.368
5 - COSANPA	502.899.984	Repriorização Orçamentária	502.899.984
6 - HOSPITAL OPHIR LOYOLA	64.000	Repriorização Orçamentária	64.000
SUBTOTAL	**1.166.188.251**	**SUBTOTAL**	**1.166.188.251**
DEMAIS RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação	**785.159.128**		**785.159.128**
1 – Arrecadação menor que o valor previsto do ICMS	785.159.128	Limitação de Empenho	785.159.128
SUBTOTAL	**785.159.128**	**SUBTOTAL**	**785.159.128**
TOTAL	**1.951.347.379**	**TOTAL**	**1.951.347.379**

Fonte: PGE/ SEFA/SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2019 foram elaboradas com base na arrecadação observada em exercícios anteriores e a partir de cenário econômico projetado pela FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas da economia paraense para o triênio 2019 a 2021 são positivas, sinalizando retomada do crescimento e estabilização da inflação. Nos anos de 2019, 2020 e 2021 estima-se que o PIB do Pará apresente crescimento real de 5,24%, 5,20% e 5,10% respectivamente. Já para a inflação, medida pelo IPCA, as projeções indicam variação anual de 4,20%, para 2019 e de 4,00% para os anos de 2020 e 2021.

Vale ressaltar que embora as previsões para a economia sejam positivas, os impactos desse desempenho na arrecadação de ICMS devem ser limitados, em função da elevada desoneração da produção do Estado, especialmente nos setores mineral e de energia, que representam parcela significativa da economia paraense e têm sido responsáveis pelo crescimento da indústria local nos últimos anos.

A perspectiva de crescimento econômico, aliado à estabilização da inflação, deverá refletir nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando a consolidação do perfil das contas do Estado do Pará. As metas fiscais da LDO 2019 ratificam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2019/2021.

Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2019 a 2021

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2019	2020	2021
IPCA	(%)	4,20	4,00	4,00
INPC	(%)	4,25	4,00	4,00
IGP-DI	(%)	4,27	4,00	4,00
IGP-M	(%)	4,38	4,00	4,00
TR	(%)	0,95	0,70	0,75
Taxa Selic (média do período)	(%)	7,68	8,15	8,11
TJLP	(%)	4,80	4,40	4,40
Taxa de Câmbio (média do período)	(R$/US$)	3,34	3,40	3,45
SalárioMínimo	R$	988,00	1.030,00	1,072,00
PIB Pará(1)	(%)	5,24	5,20	5,10
	R$ (milhão)	166.994,20	180.137,00	195.398,16
PIB Brasil(2) % do crescimento	(%)	3,00	2,65	2,50

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará Fonte: FAPESPA.
IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e BIP Brasil Fonte:IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 16/03/18) e FMI (PIB Brasil - Valor corrente estimado em outubro de 2017).
Elaboração: FAPESPA.
Nota: (1) PIB – Estimativas do PIB a partir de 2016 - Taxa de crescimento Mediana e Valor corrente.
Valores estimados a partir de 2017.

Metodologia de Projeção das Receitas Tributárias

Na elaboração das metas fiscais adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2018, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para os anos seguintes (2019 a 2021), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em março de 2018.

A arrecadação de ICMS, que representa a maior parcela das receitas tributárias do Estado, foi estimada com a utilização de modelos econométricos e de rotinas computacionais, baseadas em dois métodos comumente utilizados na previsão de receitas tributárias:

I - o método de Box e Jenkins, conhecido como modelos classe ARIMA e SARIMA; e
II - o método multivariado linear VAR, composto pelo IPCA, SELIC, IBCR-PA, IBC-Br.

Esses métodos são oriundos da análise de séries temporais e têm propriedades direcionadas à previsão de valores futuros para um período curto de tempo, sendo que as informações necessárias à obtenção dos resultados são extraídas do comportamento da própria série de interesse.

No cálculo das estimativas de ICMS foram observados os seguintes procedimentos:

1. O primeiro passo consiste em estruturar a base de dados com valores da arrecadação de exercícios anteriores (2004 a 2017). Optou-se por utilizar a base de dados original, com valores efetivamente observados, sem expurgos;
2. Posteriormente são incluídas as séries dos indicadores econômicos, que auxiliarão nas projeções efetuadas através do método multivariado linear – VAR (IPCA, SELIC, IBCR-PA e IBC-Br);
3. Em seguida, é utilizado o software “R” para efetuar os cálculos de regressão lenear SARIMA e VAR e projetar os valores de arrecadação para o ano imediatamente seguinte à série (2018);
4. Define-se, então, o modelo considerado mais apropriado entre os analisados, que terá a função de descrever a trajetória de curto prazo;
5. Sobre o valor da arrecadação estimado para 2018, aplicou-se fator relativo às projeções de crescimento do PIB (média Pará e Brasil) e do IPCA, à título de esforço fiscal; e
6. A estimativa de arrecadação de ICMS dos anos seguintes (2019 a 2021), foi elaborada a partir dos valores estimados para 2018, acrescidos das variações do PIB (média Pará e Brasil) e da inflação (IPCA) projetadas para os respectivos anos.

Para a estimativa de arrecadação da Taxa Mineral (TFRM), foram considerados os recolhimentos efetuados em 2017 e as projeções de aumento da produção mineral do Estado, em função da expansão da exportação de minério de ferro na Serra dos Carajás.

As estimativas de IPVA, ITCD e demais Taxas, foram elaboradas a partir da arrecadação observada em 2017, acrescidas das projeções do PIB (média Pará e Brasil) e da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA. No caso das transferências Constitucionais da União, a exemplo do FPE, utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Pessoal: Projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2018, que

incorpora ano a ano o crescimento vegetativo da folha, a correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetada pela FAPESPA e os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo previsto pela FAPESPA, de acordo com a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

2. Despesas Correntes: Projeção calculada com base na reestimativa de 2018 corrigida pelo IPCA de 4,2% para 2019 e 4,0% para os anos de 2020 e 2021, excluindo as Transferências Constitucionais aos Municípios – TCM, as quais foram projetadas em percentuais definidos em lei sobre a estimativa dos impostos (ICMS, IPVA, IPI) bem como o PIS/PASEP que foi calculado de acordo com a legislação vigente. Ainda na projeção foram observados outros limites legais das despesas vinculadas como: Limites dos Outros Poderes e recursos vinculados à manutenção do ensino e às ações dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29, de 20 de setembro de 2000.

3. Dívida Pública: projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos e as operações de créditos previstas; e

4. Investimentos e Inversões Financeiras:resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas operações de crédito, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público.

Estima-se que, em 2019, a receita total será da ordem de R$24,567 bilhões. Excluindo-se as receitas de origem financeira, a receita primária resultante será de R$ 24,411 bilhões. Ao serem deduzidas da despesa total, as despesas financeiras (juros e encargos e amortização da dívida) as despesas primárias estimadas resultam no valor de R$ 24,400 bilhões. Com efeito, chega-se ao resultado primário de R$10,525 milhões. Para os demais exercícios, 2020 e 2021, o desempenho fiscal do Estado deve registrar superávit primário de R$ 10,711 milhões e R$ 14,135 milhões, respectivamente.

Vale ressaltar que, a partir do exercício de 2019, não foram consideradas Receitas e Despesas Intraorçamentárias, para efeito de apuração do Resultado Primário, de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante no Manual de Demonstrativos Fiscais, 8º Edição.

Quanto ao resultado nominal, indicador que mensura o comportamento do endividamento público, espera-se para 2019, um resultado de R$ 529,257 milhões, obtido a partir da diferença entre a dívida fiscal líquida projetada para o exercício de 2019, da ordem de R$ 1,42 bilhões, e a de 2018 estimada no montante de R$ 1,95 bilhões.

O nível de endividamento, do Estado do Pará, avaliado pela relação entre o Estoque da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) demonstra, conforme quadro abaixo, uma variação no período 2017-2021, resultado do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública, evidenciado no gráfico a seguir.

Em 2017, a relação resultou em um nível de endividamento de 6,40% da RCL. Para o período de 2018 a 2021 esta relação mantém-se abaixo do limite legal de 200% fixado por Resolução do Senado Federal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

Em R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
	Realizada	Estimada	Projeção		
Estoque da Dívida Consolidada Líquida	1.153	2.113	1.591	1.980	1.713
Receita Corrente Líquida - RCL	18.017	18.784	19.851	20.965	22.141
Nível de Endividamento	6,40%	11,25%	8,01%	9,44%	7.74%

Fonte: SEFA/SEPLAN

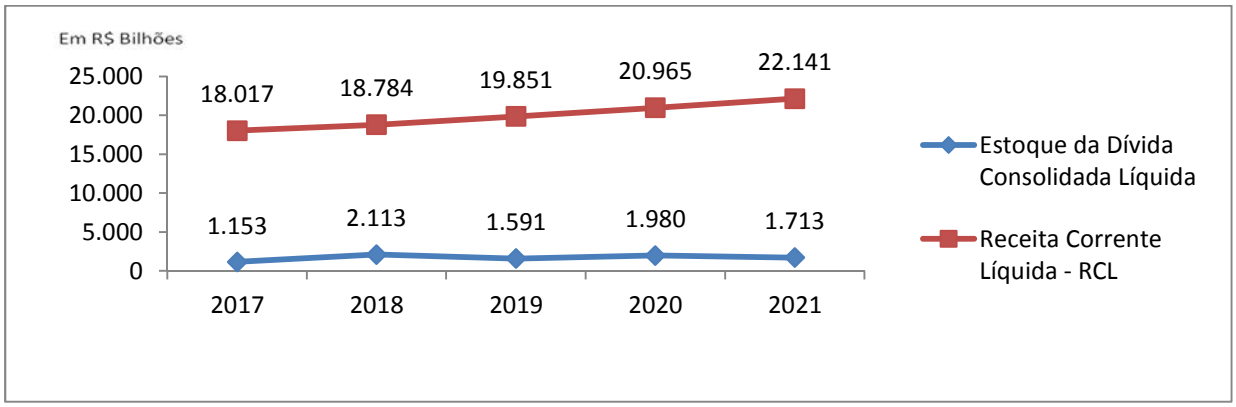

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
DEMONSTRATIVO 1
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	24.567.053	23.576.826	14,7113	123,7554	25.987.185	23.980.497	14,4263	114,3777	27.480.763	24.383.407	14,0640	124,1140
Receitas Primárias (I)	24.411.494	23.427.537	14,6182	122,9717	25.831.940	23.837.240	14,3402	113,6944	27.341.846	24.260.147	13,9929	123,4866
Despesa Total	24.567.053	23.576.826	14,7113	123,7554	25.987.175	23.980.488	14,4263	114,3776	27.480.763	24.383.407	14,0640	124,1140
Despesas Primárias (II)	24.400.969	23.417.437	14,6119	122,9187	25.821.229	23.827.356	14,3342	113,6472	27.327.711	24.247.606	13,9857	123,4228
Resultado Primário III=(I-II)	10.525	10.101	0,0063	0,0530	10.711	9.884	0,0059	0,0471	14.135	12.542	0,0072	0,0638
Resultado Nominal	529.257	507.924	0,3169	2,6661	(382.043)	(352.542)	-0,2121	(1,6815)	273.587	242.751	0,1400	1,2356
Dívida Pública Consolidada	4.604.348	4.418.760	2,7572	23,1942	4.505.830	4.157.897	2,5013	19,8316	4.340.461	3.851.248	2,2213	19,6032
Dívida Consolidada Líquida	1.590.876	1.526.752	0,9527	8,0140	1.979.820	1.826.942	1,0991	8,7138	1.713.410	1.520.292	0,8769	7,7384

FONTE: SEPLAN/SEFA/CFIS

Nota: - Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB - Pará.

- As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram excluídas da base de cálculo, para efeito de apuração do Resultado Primário. Houve alteração também na metodologia de apresentação do Resultado Nominal, com a correção da fórmula de cálculo, significando que resultado positivo, haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª Edição.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Projeção do PIB Pará R$ Milhares	166.994.200	180.137.000	195.398.160
IPCA (%)	4,20	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida - RCL R$ Milhares	19.851.303	20.966.066	22.141.541

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

Os resultados fiscais alcançados em 2017, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Estado do Pará em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R$ 11,554 milhões para 2017, contrapõe-se um resultado primário efetivo de R$ 16,855 milhões para o mesmo exercício, com variação positiva de 45,88%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2017. Enquanto a receita primária realizada registrou redução 5,96% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram uma redução levemente superior de 5,98%, quando comparada a sua estimativa inicial, denotando que as medidas preventivas adotadas pelo governo de contenção de gastos foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de R$ 714,901 milhões e o realizado (R$ 512,787 milhões) em 2017, observa-se o decrescimento da ordem de 171,73%. Essa queda do resultado nominal justifica-se pelo ingresso a menor dos recursos previstos para as operações de créditos e o aumento das disponibilidades financeiras de caixa, esta última decorrente da realização dos investimentos públicos com recursos do tesouro estadual. Outro fator que contribuiu para o resultado nominal foi a redução do estoque da dívida em decorrência do programa de repactuação da dívida federal e da tendência de queda dos indexadores incidentes sobre os contratos firmados (dólar, TJLP, IGP-DI, etc.).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
DEMONSTRATIVO 2
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	24.593.171	16,59	136,50	23.123.728	15,60	128,34	(1.469.443)	(5,98)
Receitas Primárias (I)	23.401.809	15,78	129,89	22.007.562	14,84	122,15	(1.394.247)	(5,96)
Despesa Total	24.593.171	16,59	136,50	22.533.470	15,20	125,07	(2.059.701)	(8,38)
Despesas Primárias (II)	23.390.255	15,78	129,82	21.990.707	14,83	122,05	(1.399.548)	(5,98)
Resultado Primário III=(I-II)	11.554	0,01	0,06	16.855	0,01	0,09	5.301	45,88
Resultado Nominal	714.901	0,48	3,97	(512.787)	(0,35)	(2,85)	(1.227.688)	(171,73)
Dívida Pública Consolidada	5.176.903	3,49	28,73	3.480.953	2,35	19,32	(1.695.950)	(32,76)
Dívida Consolidada Líquida	3.460.952	2,33	19,21	1.153.286	0,78	6,40	(2.307.666)	(66,68)

FONTE: SEFA/DICONF/SEPLAN

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$ 1.000,00
Previsão do PIB Estadual para 2017 R$ Milhares (1)	148.268.660
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017 R$ Milhares (1)	148.268.660
Receita Corrente Líquida 2017 R$ Milhares	18.017.134

FONTE: FAPESPA/SEFA

Nota: (1) Segundo a FAPESPA o PIB Estadual tem defasagem de dois anos, com isso 2017 Se refere a previsão atualizada e não ao valor efetivado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2016 a 2018, que integram o Quadro Demonstrativo 3, explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da atual administração estadual com a permanente busca pelo equilíbrio fiscal.

As projeções a preços correntes para o período 2019-2021 indicam uma continuidade nas expectativas projetadas nas LDOs dos anos 2016-2018 com previsões de resultados primários positivos e conservadores. Nesse mesmo período os resultados nominais projetados para o triênio 2019/2021, consideram que os efeitos da repactuação da dívida devem ainda repercutir em 2019, na medida em que a dívida consolidada líquida deve registrar redução de 22,70% em relação a 2018. Essa tendência deve ser interrompida em 2020, quando admite que as novas operações de crédito ingressadas a partir de 2019 devem ampliar o resultado nominal, em decorrência do incremento de 24,45% na dívida consolidada líquida. No ano seguinte (2021) as previsões apontam nova mudança no comportamento desse indicador, a dívida consolidada líquida deve registrar queda de 13,46%, influindo na redução do resultado nominal em 171,61%.

Vale esclarecer que, para o período de 2019 à 2021, houve alteração na metodologia de apresentação do Resultado Nominal, com a correção da fórmula de cálculo, significando que resultado positivo, haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, de acordo com metodologia adotada pela Secretara do Tesouro Nacional.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
DEMONSTRATIVO 3
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	22.781.731	24.593.171	7,95	24.926.908	1,36	24.567.053	(1,44)	25.987.185	5,78	27.480.763	5,75
Receitas Primárias (I)	21.827.140	23.401.809	7,21	23.525.092	0,53	24.411.494	3,77	25.831.940	5,82	27.341.846	5,85
Despesa Total	22.781.731	24.593.171	7,95	24.926.908	1,36	24.567.053	(1,44)	25.987.185	5,78	27.480.763	5,75
Despesas Primárias (II)	21.806.834	23.390.255	7,26	23.512.462	0,52	24.400.969	3,78	25.821.229	5,82	27.327.711	5,83
Resultado Primário (III)=(I-II)	20.306	11.554	(43,10)	12.630	9,31	10.525	(16,67)	10.711	1,77	14.135	31,97
Resultado Nominal	701.884	714.901	1,85	285.228	(60,10)	529.257	85,56	(382.043)	(172,18)	273.587	(171,61)
Dívida Pública Consolidada	5.237.907	5.176.903	(1,16)	3.943.423	(23,83)	4.604.348	16,76	4.505.830	(2,14)	4.340.461	(3,67)
Dívida Consolidada Líquida	2.862.940	3.460.952	20,89	2.058.012	(40,54)	1.590.876	(22,70)	1.979.820	24,45	1.713.410	(13,46)
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2016	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**
Receita Total	24.305.165	25.485.903	4,86	24.926.908	(2,19)	23.576.826	(5,42)	23.980.497	1,71	24.383.407	1,68
Receitas Primárias (I)	23.286.739	24.251.295	4,14	23.525.092	(2,99)	23.427.537	(0,41)	23.837.240	1,75	24.260.147	1,77
Despesa Total	24.305.165	25.485.903	4,86	24.926.908	(2,19)	23.576.826	(5,42)	23.980.497	1,71	24.383.407	1,68
Despesas Primárias (II)	23.265.076	24.239.321	4,19	23.512.462	(3,00)	23.417.437	(0,40)	23.827.356	1,75	24.247.606	1,76
Resultado Primário (III)=(I-II)	21.664	11.973	(44,73)	12.630	5,48	10.101	(20,03)	9.884	(2,15)	12.542	26,89
Resultado Nominal	748.820	740.852	(1,06)	285.228	(61,50)	507.924	78,08	(352.542)	(169,41)	242.751	(168,86)
Dívida Pública Consolidada	5.588.170	5.364.825	(4,00)	3.943.423	(26,49)	4.418.760	12,05	4.157.897	(5,90)	3.851.248	(7,38)
Dívida Consolidada Líquida	3.054.387	3.586.585	17,42	2.058.012	(42,62)	1.526.752	(25,81)	1.826.942	19,66	1.520.292	(16,78)

Fonte: SEPLAN/SEFA-CFIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	3,63	4,20	4,00	4,00

*Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, informado pela FAPESPA

Nota: Valores a Preços Correntes - 2016 à 2018 valores fixados nas LDOs dos referidos exercícios.

- 2019 a 2021 projeções SEPLAN/SEFA

Valores a Preços Constantes - Base 2018=100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado
- 2019 - 4,20% a.a, 2020 - 4,00% a.a e 2021 - 4,00% a.a.

- Para o Período de 2019 à 2021 as Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram excluídas da base de cálculo, para efeito de apuração do Resultado Primário. Houve alteração também na metodologia de apresentação do Resultado Nominal, com a correção da fórmula de cálculo, significando que resultado positivo, haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª Edição.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	149.779.654,42	0,99	117.422.565,35	1,18	117.422.565,35	1,28
Reservas	24.430.633,45	0,16	39.082.928,33	0,39	35.990.305,00	0,39
Resultado Acumulado	14.914.438.114,10	98,85	9.762.661.014,81	98,42	9.025.529.266,09	98,33
TOTAL	**15.088.648.401,97**	**100,00**	**9.919.166.508,49**	**100,00**	**9.178.942.136,44**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio				-		0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.855.636.907,35	100,00	1.477.430.537,16	100,00	984.838.309,79	100,00
TOTAL	**4.855.636.907,35**	**100,00**	**1.477.430.537,16**	**100,00**	**984.838.309,79**	**100,00**

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 26/abr/2018 e Hora de emissão 11h e 8m.

Notas:

a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 8ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 495, de 06 de junho de 2017. Este Demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019.

b) O total do PL em 2017 apresentou um aumento de 52,12% em relação a 2016, passando de R$ 9,9 bilhões para R$ 15 bilhões. Seguem abaixo comentários sobre os principais fatores que provocaram esse crescimento no Patrimônio Líquido em 2017:

- O Resultado Patrimonial do exercício de 2017 do Governo do Estado alcançou um superávit líquido de R$ 5,199 bilhões, composto pelo resultado positivo de R$ 5,207 bilhões apurado nos órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações, e pelo resultado negativo de R$ 7,308 milhões apurado nas empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes. Esse Resultado é representado pela diferença entre às Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) que totalizaram R$ 56,243 bilhões compostas por: impostos, taxas e contribuições de melhoria; contribuições; exploração e venda de bens, serviços e direitos; variações patrimoniais aumentativas financeiras; transferências e delegações recebidas; valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos; e outras variações patrimoniais aumentativas. E pelas Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) que totalizaram R$ 51,044 bilhões compostas por: pessoal e encargos; benefícios previdenciários e assistenciais; uso de bens, serviços e consumo de capital fixo; variações patrimoniais diminutivas financeiras; transferências e delegações concedidas;

desvalorização e perdas de ativo e incorporação de passivos; tributárias; e outras variações patrimoniais diminutivas;

- Ocorreram, também, registros de baixa de reservas de capital no valor de R$ 14,652 milhões, adiantamento para futuro aumento de capital em R$ 8,407 milhões, ajustes de exercícios anteriores com uma redução de R$ 23,816 milhões, ajustes de avaliação patrimonial em R$ 23,950 milhões e prejuízos de exercícios anteriores em R$ 23,699 milhões;
- Outro fator relevante que contribuiu decisivamente para o desempenho positivo verificado no resultado patrimonial do exercício de 2017 do Governo do Pará foi a alteração na segregação de massas e mudanças de perfil populacional dos fundos previdenciários que repercutiram na variação patrimonial e consequentemente no patrimônio líquido do Estado no montante positivo de R$ 3,516 bilhões.

c) O Patrimônio Líquido (PL) referente ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará (RPPS), é constituído pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV), Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV) e pelo órgão que administra o RPPS no Estado que é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV). Seguem comentários sobre as principais causas que motivaram crescimento no Patrimônio Líquido do regime previdenciário do Estado do Pará em 2017:

- Em 2015 houve superávit no FUNPREV e IGEPREV, de R$ 611,943 e 14,421 milhões respectivamente, enquanto que o FINANPREV apurou déficit de R$ 12,302 milhões, sendo que o IGEPREV efetuou ajustes de bens móveis (desincorporação) no valor de R$ 587,914 mil, reduzindo o resultado acumulado nessa unidade gestora. Porém, analisando o resultado do RPPS que consolida o FINANPREV, FUNPREV e IGEPREV, observa-se que o PL atingiu, ao final do exercício, o valor de R$ 984,838 milhões;
- Em 2016 houve superávit no FUNPREV e FINANPREV, de R$ 486,039 e R$ 4,044 milhões respectivamente, enquanto que o IGEPREV apurou déficit de R$ 2,411 milhões, sendo que o mesmo efetuou registro na conta ajustes de exercícios anteriores na rubrica Depreciação Acumulada de Bens Móveis no montante de R$ 4,920 milhões, o que repercutiu positivamente na apuração do seu PL, ou seja, por mais que o resultado do exercício tenha sido negativo foi compensado pelo ajuste positivo realizado na conta de Ajuste de Exercícios

Anteriores. Ao término de 2016 o patrimônio líquido do RPPS atingiu o valor de R$ 1.477 bilhão, valor esse oriundo basicamente do FUNPREV que capitaliza os recursos arrecadados dos segurados e os valores referentes à contribuição patronal;

- Em 2017 houve superávit no FUNPREV e FINANPREV, de R$ 2,911 bilhões e R$ 495,497 milhões respectivamente, enquanto que o IGEPREV apresentou déficit de R$ 28,042 milhões. Com esses resultados os patrimônios líquidos ao final do exercício foram de R$ 629,512 milhões (FINANPREV), R$ 4,218 bilhões (FUNPREV) e R$ 8,360 milhões (IGEPREV), resultando em um aumento percentual nos dois primeiros de 469,73% e 322,70%, respectivamente e redução, no último, de 435,45%. Essas variações foram decorrentes, no caso do FINANPREV, dos recursos recebidos do FUNPREV referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art.6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017. Quanto ao FUNPREV, este recebeu do IGEPREV recursos referentes à devolução de taxa administrativa e também efetuou registro de reversão de provisões matemáticas oriunda da alteração de segregação de massas, que vincula os servidores do FUNPREV ao FINANPREV, uma vez que, de acordo com a Lei Complementar nº 112, de 28/12/2016, os servidores que ingressaram no serviço público estadual até 31/12/2016 passaram a ser filiados ao FINANPREV; com isso, a contabilização da avaliação atuarial de 2018 (passivo atuarial), registrada em 31/12/2017, foi efetivada considerando a alteração na segregação de massas dos servidores efetivos conforme o segundo eixo do novo modelo previdenciário. Em decorrência desse novo cenário de segregação de massas, onde os servidores que ingressaram no Estado até 31 de dezembro de 2016 passam a compor o FINANPREV, e os novos a partir de 01 de janeiro de 2017 passam a compor o FUNPREV, os cálculos das provisões matemáticas previdenciárias de longo prazo para ambos os fundos passaram a resultar em montantes nulos tanto na repartição simples, como no fundo em capitalização. Portanto, a alteração da segregação de massas e mudança de perfil populacional de ambos os fundos previdenciários repercutiram favoravelmente no resultado da variação patrimonial e na evolução do patrimônio líquido do Estado no montante de R$ 3,516 bilhões, em decorrência do registro da reversão da provisão matemática previdenciária, e em consequência, baixa do passivo atuarial gerando com isso a referida Variação Patrimonial Aumentativa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**1.258.555,00**	**1.917.787,71**	**419.925,00**
Alienação de Bens Móveis	1.258.555,00	1.917.787,71	419.925,00
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**303.405,16**	**1.222.318,44**	**419.925,00**
DESPESAS DE CAPITAL	303.405,16	1.222.318,44	419.925,00
Investimentos	303.405,16	1.222.318,44	419.925,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2016 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2015 (l)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	1.650.619,11	695.469,27	

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 26/abr/2018 e Hora de emissão 15h e 36m.

Notas:

a) Elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 8ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 495, de 06 de junho de 2017. Este Demonstrativo evidencia a evolução da origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos três últimos exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019;

b) O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência;

c) No exercício de 2015 houve a alienação de bens móveis por parte do Tribunal de Justiça do Estado especificamente na unidade gestora do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ no valor de R$ 420 mil, proveniente da alienação de 75 veículos considerados inservíveis, por meio da modalidade de licitação leilão, nº 001/TJPA/2015;

d) No exercício de 2016 houve a alienação de bens móveis por parte do Tribunal de Justiça do Estado – Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ no montante

de R$ 443 mil, referente a veículos, motocicletas, ônibus e embarcações, por meio de leilão nº 001/TJPA/2016. No Tribunal de Contas dos Municípios – TCE, R$ 127 mil, na Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, R$ 5 mil referente a venda de um veículo e na Secretaria de Estado de Administração – SEAD no valor de R$ 1,343 milhão, efetivadas através de leilão;

e) No exercício de 2017 ocorreram alienações de bens móveis por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE no valor de R$ 74 mil, referente a veículos, através de leilão, nº 001/2017, no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, referente a veículos no valor de R$ 71 mil, conforme leilão realizado em 03/10/2017 e na Secretaria de Estado de Administração – SEAD no valor de R$ 1,113 milhão, efetivadas através de leilão;

f) Ressalta-se que os recursos arrecadados foram destinados para atender despesas de capital relativa à execução de obras, instalações e equipamentos e material permanente, sendo que passou de saldo o valor de R$ 1,651 milhão que deverá ser aplicado no decorrer de 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu Art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais e cria o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV) e o Fundo Previdenciário de Estado do Pará (FUNPREV), conforme os art. 70 e 070-A, respectivamente. Em dezembro de 2016, sofreu alteração por meio das Leis Complementares de nº 112, 110 e 111, de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar de nº. 115, de 17 de junho de 2017.

A Lei Complementar nº. 44/2003 criou o IGEPREV, Autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60-A da LC nº 039/2002, que prevê a gestão

previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei 9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Pará assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 39/2002, custeados pelo Estado e pelos Segurados ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

Ao final do exercício de 2016, o Sistema sofreu algumas alterações em função da instituição das Leis Complementares Estaduais de nª. 110, 111 e 112, de 28 de dezembro de 2016 e no meado do ano de 2017, por meio da Lei Complementar Estadual de nº. 115, de 18 de junho de 2017, Tais Leis, visam o equilíbrio financeiro e Atuarial do Sistema, considerando que o Repasses das Complementações do Tesouro Estadual já atingiam o patamar de 89, 64% do valor total das folhas dos Segurados Inativos e Pensionistas.

A partir da Lei Complementar nº. 112/2016 ocorreu à migração para o FINANPREV de todos os beneficiários que pertenciam ao FUNPREV até 31.12.2016. Deste modo, todas as contribuições previdenciárias pertencentes a estes Segurados passaram a ser aplicadas no FINANPREV, promovendo o incremento da Receita Previdenciária e a redução considerável do repasse do Tesouro Estadual.

O FINANPREV possui natureza contábil, em regime de repartição simples, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos beneficiários do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar dos segurados que ingressaram no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2016.

O FUNPREV é um fundo de natureza contábil, em regime de capitalização, também vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, e pensão aos segurados do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no Estado após 01de janeiro de 2017.

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estadual os seguintes benefícios:

1. Quanto ao segurado:
   - Aposentadoria por invalidez permanente;
   - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
   - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
   - Reforma e Reserva remunerada;
   - Salário-Família
2. Quanto aos dependentes:
   - Pensão por morte do segurado
   - Pensão por ausência do segurado

A gestão única do RPPS do Estado do Pará, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessação e pagamento de benefícios previdenciários de todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por 02(dois) fundos, ambos de natureza contábil: o FINANPREV[1], gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, a do Estado e o FUNPREV[2], gerido em

[1] Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31.12.2016.
[2] Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público após 01.01.2017.

regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

As receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: Estado, Autarquias, Fundações, servidores efetivos, dotações previstas na LOA, créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como, pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO RPPS

2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**847.311**	**1.253.526**	**576.918**
Receita de Contribuições dos Segurados	***276.649***	***297.301***	***3.504***
Civil	*255.195*	*273.153*	*2.380*
Ativo	*254.123*	*272.108*	*2.380*
Inativo	*620*	*606*	-
Pensionista	*452*	*438*	-
Militar	*21.454*	*24.148*	*1.124*
Ativo	*21.454*	*24.148*	*1.124*
Inativo	-	-	-
Pensionista		-	-
Receita de Contribuições Patronais	***254.124***	***303.808***	***3.042***
Civil	*232.653*	*279.658*	*1.842*
Ativo	*231.661*	*278.666*	*1.842*
Inativo	535	608	-
Pensionista	457	384	-
Militar	21.471	24.150	1.199
Ativo	21.471	24.150	1.199
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	**316.515**	**652.330**	**568.076**
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	316.515	652.330	568.076
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	***23***	***86***	***2.296***
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	23	86	2.296
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	**847.311**	**1.253.526**	**576.918**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**-**	**-**	**189**
Despesas Correntes	-	-	189
Despesa de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	**31.294**	**35.168**	**-**
Benefício – Civil	28.594	31.264	-
Aposentadoria	10984	13.533	-
Pensões	17.220	17.577	-
Aposentadoria e Pensões - DEA	1	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	389	154	-
Benefício - Militar	2.700	3.904	-
Reforma	1.801	2.666	-
Pensões	862	1,238	-
Outros Benefícios Previdenciários	37	-	-
Outras despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Prev. do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
Patronal	16	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)	**31.310**	**35.168**	**189**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	816.001	1.218.358	576.730

RECURSOS RPPS ARRECADADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	2015	2016	2017
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	394.189	641.520	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**-**	**-**	**34.801**
Plano de amortização – Contribuição Patronal Suplementar	**-**	**-**	**-**
Plano de amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	**-**	**-**	**-**
Outros Aportes para o RPPS	**-**	**-**	34.801
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	**-**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**198.351**	**68.849**	**5.977**
Investimento e aplicações	**3.390.715**	**4.743.065**	**4.212.139**
Outros bens e Direitos	**-**	**-**	**-**

Dados retirados de:

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2014/nov-dez/04_Dem_Rec_Desp_Prev_Reg_Prop_Serv_Publicos..p

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2015/nov-dez/04_Dem_Rec_Desp_Prev_Reg_Prop_Serv_Publicos.pd

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2016/nov-dez/res-desp-prev.htm

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO RPPS

2019

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	***910.448***	***961.816***	**1.793.121**
Receita de Contribuições dos Segurados	***356.381***	***368.725***	***667.318***
Civil	*310.590*	*321.780*	*584.608*
Ativo	*231.087*	*236.195*	*507.665*
Inativo	*63.663*	*67.087*	*59.221*
Pensionista	*15.841*	*18.498*	*17.222*
Militar	*45.790*	*46.946*	*82.710*
Ativo	*45.790*	*46.946*	*82.710*
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição		-	-
Receita de Contribuições Patronais	***544.959***	***581.749***	***1.096.333***
Civil	*469.528*	*506.688*	*972.736*
Ativo	*333.576*	*382.509*	*839.525*
Inativo	102.847	92.850	102.592
Pensionista	33.105	31.329	30.618
Militar	75.430	75.062	123.597
Ativo	75.430	75.062	123.597
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	4.363	4.987	**25.553**
Receita Imobiliárias	-		-
Receita de Valores Mobiliários	4.363	4.986	25.553
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.745	6.354	3.917
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.345	3.134	1.906
Demais Receitas Correntes	2.400	3.220	2.011
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**115**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	115	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	**910.563**	**961.816**	**1.793.121**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	**35.812**	**25.134**	**41.843**
Despesas Correntes	32.653	22.596	25.596
Despesa de Capital	3.159	2.537	16.042
PREVIDÊNCIA (XII)	**2.980.927**	**3.111.264**	**3.197.467**
Benefício-Civil	2.267.280	2.334.540	2.383.915
Aposentadoria	1.819.697	1.907.352	1.905.861
Pensões	383.847	416.120	445.910
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	63.736	11.069	32.144
Benefício - Militar	713.648	776.723	813.552
Reforma	569.709	625.936	639.865
Pensões	129.118	150.666	156.881
Reforma e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	14.821	121	16.806
Outras despesas Previdenciárias	-	1	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	1	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	--
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (XIII)=(XI+XII)	**3.016.740**	**3.136.398**	**3.239.310**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	**(2.106.177)**	**(2.174.583)**	**(1.446.189)**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
Recursos para cobertura de insuficiência financeira	**2.071.064**	**2.153.525**	**726.559**
Recurso para Formação de Reserva	-	**-**	**-**
Outros Aportes para RPPS	47.168	**24.970**	**8.595**
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	**2016**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	80.738	**61.659**	**141.206**
Investimento e Aplicação	34.066	**38.017**	**470.983**
Outros Bens e Direitos	-	**-**	

FONTE: SIAFEM/BO, NUPLAN

Ao avaliar os dados do RREO do *Plano Previdenciário* de 2017, observa-se que houve uma variação no total da Receita Previdenciária do RPPS do Estado do Pará de -53,98% para menos em 2017 em comparação ao ano 2016 e -31,91% para menos quando comparado ao ano de 2015. No ano de 2016 a variação total da Receita foi de 47,94% para mais em comparação ao ano de 2015.

A variação da rentabilidade dos investimentos do FUNPREV no exercício de 2017 foi -12,92% para menos em comparação a 2016 e 79,47% para mais em comparação a 2015. No ano de 2016 a variação da rentabilidade dos fundos foi de 106.10% para mais em comparação aos rendimentos de 2015, demonstrando um aquecimento no mercado financeiro.

Com relação à Despesa Previdenciária do RPPS do Estado do Pará observa-se que em 2017 houve uma variação de -99,46% para menos em comparação ao ano 2016 e uma variação de -99,40% para menos quando comparado ao ano de 2015. No ano de 2016 a variação da Despesa foi de 12,32% para mais quando comparada ao ano de 2015.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Plano Previdenciário para os anos de 2015, 2016 e 2017 demonstra que o sistema está superavitário em R$816.001, R$1.218.358 e R$576.729 milhões respectivamente. Com relação a variação do resultado, o ano de 2017 se comparado a 2016 a variação foi de -52,66% para menos e -29,32% para menos quando comparado ao ano de 2015. Em 2016 a variação foi de 49,31% para mais em comparação a 2015.

Ao avaliar os dados do RREO do *Plano Financeiro* de 2017, observa-se que houve uma variação no total da Receita Previdenciária do RPPS do Estado do Pará de 86,43% para mais em 2017 em comparação ao ano 2016 e 96,92% para mais quando comparado ao ano de 2015. No ano de 2016 a variação total da Receita foi de 5,63% para mais em comparação ao ano de 2015.

A variação da rentabilidade dos investimentos no FINANPREV em 2017 foi de 412,39% para mais em comparação a 2016 e 485,68% para mais em comparação a 2015, demonstrando um aquecimento no mercado financeiro. No ano de 2016 a variação da rentabilidade dos fundos foi de 14,28% para mais em comparação aos rendimentos de 2015.

Com relação à Despesa Previdenciária do RPPS do Estado do Pará observa-se que em 2017 houve uma variação de 3,28% para mais em comparação ao ano 2016 e

uma variação de 7,38% para mais quando comparado ao ano de 2015. No ano de 2016 a variação da Despesa foi de 3,97% para mais quando comparada ao ano de 2015.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Plano Financeiro para os anos de 2015, 2016 e 2017 demonstra que o sistema está deficitário em R$-2.106.177, R$-2.174.583 e R$-1.446.189 milhões respectivamente. Com relação a variação do resultado, o ano de 2017 se comparado a 2016 a variação foi de -33,50% para menos e -31,34% para menos quando comparado ao ano de 2015. Em 2016 a variação foi de 3,25% para mais em comparação a 2015.

Ressalte-se que o aumento da receita arrecadada para o FINANPREV foi ocasionado pela Lei Complementar 112/2016, que alterou a data de corte da segregação de massa e possibilitou a migração da Receita dos servidores pertencente ao Fundo Previdenciário – FUNPREV, fundo representativo do regime financeiro de capitalização, para o FINANPREV com intuito de reduzir o déficit da previdência estadual e, consequentemente, o Aporte do Tesouro estadual.

Como o FINANPREV é um fundo em extinção, há uma tendência de redução no valor das contribuições com o ingresso de segurados para a inatividade e/ou com a concessão dos benefícios de pensões, ocasionando a necessidade da cobertura do déficit previdenciário por meio da complementação do Tesouro Estadual em níveis crescentes. A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de Aposentadoria e Pensão.

Figura 1 – Evolução da participação dos aportes do tesouro estadual para cobertura do déficit na despesa total previdenciária(FINANPREV), 2015-2017.

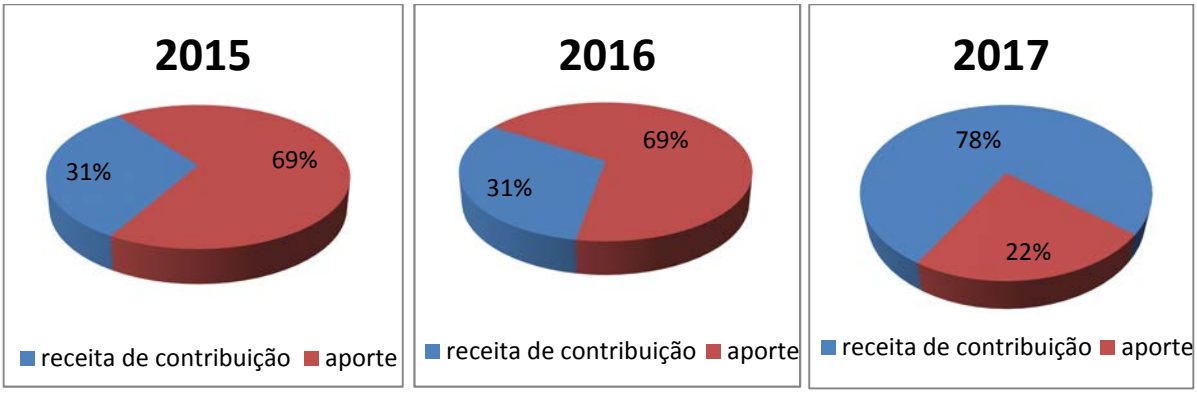

Fonte: RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II),

O percentual da receita de contribuição do regime de repartição simples, referente ao total das despesas previdenciárias para os anos de 2015 a 2017 é apresentado na Figura 1, e mostra que, em 2017 o aporte para cobertura de déficit efetuado pelo governo ficou em 22%. Esses números mostram que em cada R$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual em 2017, as contribuições dos segurados e o patronal contribuíram com R$0,78 e o tesouro estadual R$0,22.

Nos anos de 2015 e 2016 a parcela do Aporte ficou acima dos 65% demonstrando significativa dependência dos recursos do tesouro estadual para o financiamento dos benefícios previdenciários vinculados ao FINANPREV. No exercício de 2017, após as alterações ocasionadas pelas Leis 112/2016 e 115/2017 percebe-se uma redução no percentual de Aporte do Tesouro de 47%.

A evolução patrimonial do FUNPREV resulta dos rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos do fundo, observando as regras de aplicação impostas pelas Resoluções 3.922/10 e 4.392/14, emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, as quais norteiam o processo de decisão relativo aos investimentos do IGEPREV, com o objetivo de garantir, no decorrer do tempo, a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial entre ativos e passivos, ou seja, os retornos econômicos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários futuro.

A evolução do patrimônio líquido do FUNPREV, no período de 2002 a 2017, conforme a figura 2 demonstra que em termos nominais o patrimônio do FUNPREV aumentou em R$ 4.210.830.923,44 bilhões, passando de R$ 1.308.391,01 milhões, em 2002, para R$ 4.212.139.314,45 bilhões, em 2017.

Figura 2 – Evolução do Patrimônio Líquido, FUNPREV.

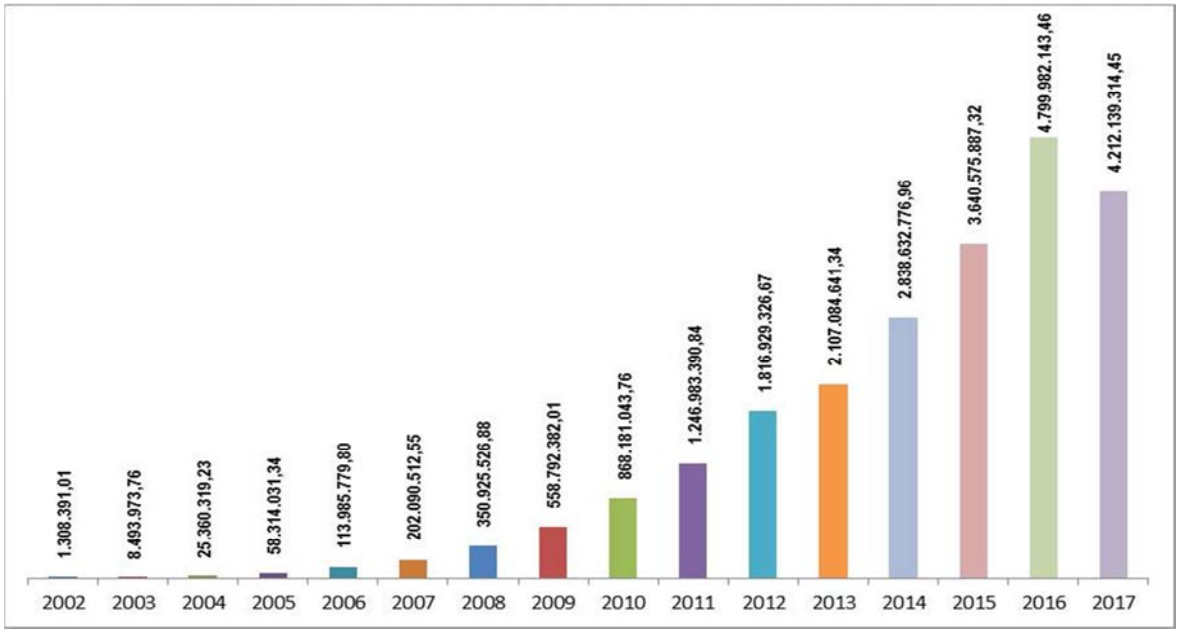

Fonte: NUGIN

Esses resultados mostram a evolução dos recursos presentes com vistas a garantir o pagamento dos benefícios futuros contratados com os servidores efetivos que ingressaram no serviço publico estadual referente ao período de 11/02/2002 a 31/12/2016. Com a aprovação da Lei 115/2017, o FINANPREV passou a ter recurso capitalizado finalizando o ano de 2017 com um PL total de R$ 458.186.124,75.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2019

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2018, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos *Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM,* Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005 e LC nº 051/2006, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

i) Regime Orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2016 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV;** e

ii) Regime Capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após janeiro de 2017 denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV**.

Base de dados utilizada no Cálculo Atuarial

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas por fundo – base: Nov /2017

SEGURADOS	QUANTIDADE		TOTAL
	FINANPREV	FUNPREV	
ATIVOS	86.888	612	87.500
INATIVOS	35.676	0	35.676
PENSIONISTAS	11.374	0	11.374
TOTAL	**133.938**	**612**	**134.550**

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2018

Tabela 2 – Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV – base: Nov/2017

Segurados	Quantidade		
	2017	2016	2015
ATIVO	86.888	38.881	39.750
Inativos	35.676	35.924	35.525
Pensionistas	11.374	11.134	11.643
Total	**133.938**	**85.939**	**86.918**

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2018

Tabela 3 – Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FUNPREV – base: Nov/2017

Segurados	Quantidade		
	2017	2016	2015
Ativos	612	49.767	50.090
Inativos	0	124	108
Pensionistas	0	402	355
Total	**612**	**50.293**	**50.553**

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2018

Tabela 4 – Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará – RPPS – base: Nov/2017

Segurados	Quantidade		
	2017	2016	2015
Ativos	87.500	88.648	89.840
Inativos	35.676	36.048	35.633
Pensionistas	11.374	11.536	11.998
Total	**134.550**	**136.232**	**137.471**

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2018

Premissas Atuariais, Financeiras e Econômicas

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

Hipóteses Financeiras:

- Para os servidores abrangidos pelo **FINANPREV**, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo **FUNPREV**, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros - FINANPREV: usou-se a taxa de 0,00% a.a.;
- Taxa de juros - FUNPREV: usou-se a taxa de 3,00% a.a. e sua equivalente mensal;
- Crescimento salarial: a taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano;
- Crescimento salarial benefício: a taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos;
- Fator de Capacidade Salarial : 100%;
- Fator de Capacidade de Benefício : 100%;
- Taxa administrativa : 2% sobre salários e benefícios;
- Idade de inicio da fase de contribuição para regime previdenciário : 25 anos;
- Indexador do RPPS: IPCA;
- Teto do RGPS: R$ 5.531,31;

Hipóteses Biométricas

- Novos Entrandos (FUNPREV): Grupo aberto;
- Novos Entrandos (FINANPREV): Grupo fechado;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): RP-2000 masculina;
- Tábua de Mortalidade de Inválido: Experiência IBGE-2015 unissex;
- Tábua de Entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- Composição Familiar: Esposa 3 anos mais nova e dois filhos, com diferença de idade de 22 e 24 anos em relação ao servidor;

- Hipótese de geração futura: Grupo de ativos de tamanho constante. As adesões de novos servidores serão todas no Plano Previdenciário.;

De acordo com a avaliação atuarial os planos de custeio utilizados no cálculo da situação atuarial do IGEPREV apresentam as seguintes alíquotas, segundo fundo:

- FINANPREV
    a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
    b) 18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

- FUNPREV
    a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
    b) 11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

Resultados Atuariais do FINANPREV e FUNPREV

O resultado da reavaliação atuarial do FINANPREV apresenta um déficit atuarial de R$ 168.178.871.464,96, cujo valor será equacionado com aportes do Governo do Estado, de forma a complementar as despesas previdenciárias até a extinção da massa de servidores a ele vinculada.

A reavaliação atuarial do FUNPREV apresenta resultado superavitário na ordem de R$ 4.131.774.306,30, resultante da diferença entre o valor do patrimônio existente em 31/12/2017 que representa o montante de R$ 4.212.139.314,45 e as provisões matemáticas do plano previdenciário de R$ 80.365.008,15.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	1.484.587	4.231.977	(2.747.390)	(3.616.850)
2019	1.507.018	4.325.891	(2.818.874)	(6.435.723)
2020	1.525.188	4.408.374	(2.883.186)	(9.318.909)
2021	1.545.188	4.503.738	(2.958.550)	(12.277.459)
2022	1.564.005	4.596.010	(3.032.005)	(15.309.464)
2023	1.583.917	4.686.994	(3.103.077)	(18.412.542)
2024	1.602.579	4.771.882	(3.169.303)	(21.581.845)
2025	1.622.838	4.849.891	(3.227.053)	(24.808.897)
2026	1.643.356	4.915.361	(3.272.005)	(28.080.902)
2027	1.662.172	4.968.605	(3.306.434)	(31.387.336)
2028	1.678.756	5.030.116	(3.351.360)	(34.738.696)
2029	1.693.764	5.090.285	(3.396.521)	(38.135.217)
2030	1.707.469	5.141.402	(3.433.933)	(41.569.150)
2031	1.717.299	5.199.820	(3.482.520)	(45.051.671)
2032	1.723.860	5.254.191	(3.530.332)	(48.582.002)
2033	1.725.737	5.303.679	(3.577.942)	(52.159.945)
2034	1.726.523	5.346.783	(3.620.260)	(55.780.204)
2035	1.726.286	5.365.583	(3.639.296)	(59.419.500)
2036	1.719.965	5.389.537	(3.669.572)	(63.089.073)
2037	1.713.837	5.385.872	(3.672.035)	(66.761.107)
2038	1.707.451	5.350.404	(3.642.952)	(70.404.060)
2039	1.699.506	5.320.264	(3.620.758)	(74.024.818)
2040	1.694.027	5.235.517	(3.541.489)	(77.566.307)
2041	1.685.114	5.141.513	(3.456.399)	(81.022.706)
2042	1.677.285	5.027.102	(3.349.817)	(84.372.523)
2043	1.667.258	4.904.613	(3.237.355)	(87.609.878)
2044	1.656.718	4.773.508	(3.116.790)	(90.726.667)
2045	1.644.959	4.648.120	(3.003.162)	(93.729.829)
2046	1.632.513	4.515.685	(2.883.173)	(96.613.002)
2047	1.619.208	4.378.845	(2.759.637)	(99.372.639)
2048	1.595.751	4.704.547	(3.108.796)	(102.481.435)
2049	1.547.278	4.640.159	(3.092.881)	(105.574.316)
2050	1.525.429	4.571.176	(3.045.748)	(108.620.064)
2051	1.504.503	4.504.292	(2.999.789)	(111.619.853)
2052	1.482.094	4.440.010	(2.957.916)	(114.577.769)
2053	1.451.378	4.793.174	(3.341.796)	(117.919.564)
2054	1.404.437	4.790.810	(3.386.373)	(121.305.937)
2055	1.378.264	4.782.263	(3.403.999)	(124.709.936)

2056	1.352.503	4.781.242	(3.428.739)	(128.138.675)
2057	1.327.235	4.778.129	(3.450.893)	(131.589.569)
2058	1.302.630	4.785.895	(3.483.265)	(135.072.833)
2059	1.278.150	4.797.636	(3.519.486)	(138.592.319)
2060	1.254.314	4.815.359	(3.561.044)	(142.153.364)
2061	1.231.180	4.839.917	(3.608.737)	(145.762.100)
2062	1.208.766	4.868.891	(3.660.125)	(149.422.225)
2063	1.187.219	4.911.223	(3.724.004)	(153.146.229)
2064	1.166.110	4.965.087	(3.798.977)	(156.945.206)
2065	1.145.968	5.012.398	(3.866.430)	(160.811.636)
2066	1.127.748	5.069.726	(3.941.978)	(164.753.614)
2067	1.110.635	5.123.538	(4.012.903)	(168.766.517)
2068	1.095.533	5.172.654	(4.077.122)	(172.843.639)
2069	1.082.035	5.240.687	(4.158.652)	(177.002.291)
2070	1.069.596	5.268.927	(4.199.331)	(181.201.621)
2071	1.061.433	5.288.873	(4.227.440)	(185.429.061)
2072	1.055.449	5.297.171	(4.241.722)	(189.670.784)
2073	1.051.701	5.292.248	(4.240.547)	(193.911.331)
2074	1.049.707	5.295.719	(4.246.012)	(198.157.343)
2075	1.048.698	5.275.798	(4.227.100)	(202.384.443)
2076	1.050.082	5.242.056	(4.191.974)	(206.576.417)
2077	1.053.160	5.199.141	(4.145.981)	(210.722.398)
2078	1.057.467	5.148.677	(4.091.210)	(214.813.608)
2079	1.058.471	5.304.405	(4.245.933)	(219.059.542)
2080	1.048.644	5.278.606	(4.229.962)	(223.289.504)
2081	1.051.971	5.237.211	(4.185.240)	(227.474.744)
2082	1.056.347	5.192.571	(4.136.225)	(231.610.969)
2083	1.060.931	5.138.907	(4.077.976)	(235.688.945)
2084	1.058.164	5.472.187	(4.414.023)	(240.102.968)
2085	1.037.099	5.459.826	(4.422.727)	(244.525.695)
2086	1.038.199	5.434.307	(4.396.108)	(248.921.804)
2087	1.039.861	5.412.006	(4.372.146)	(253.293.949)
2088	1.041.307	5.383.330	(4.342.023)	(257.635.972)
2089	1.039.369	5.538.992	(4.499.623)	(262.135.595)
2090	1.029.889	5.535.077	(4.505.188)	(266.640.783)
2091	1.029.526	5.530.048	(4.500.522)	(271.141.305)
2092	1.029.136	5.529.157	(4.500.021)	(275.641.326)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais

Notas: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	LEI 6.489/2002 e 6.915/2006 - AGROINDÚSTRIA	77.122.288	80.207.180	83.415.467	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme definido no inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		LEI 6.489/2002 e 6.913/2002 - INDÚSTRIA EM GERAL	131.897.370	138.756.034	145.832.591	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	LEI 6.489/2002 e 6.915/2006 - AGROINDÚSTRIA	12.244.652	12.569.135	12.883.363	
		LEI 6.489/2002 e 6.913/2002 - INDÚSTRIA EM GERAL	45.239.233	47.014.873	48.801.438	
	OUTROS	LEI 6.572/2003 - LEI SEMEAR	1.276.634	1.327.700	1.380.808	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS - RTD	151.696.285	157.764.137	164.074.702	
IPVA	ISENÇÃO	LEI 6.017/1996 - LEI IPVA	4.125.376	4.290.391	4.462.007	
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529/1989 - LEI ITCD	49.690	51.678	53.745	
TOTAL			**423.651.529**	**441.981.127**	**460.904.121**	

FONTE: SEFA/SEPLAN/SEDEME/FAPESPA

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.

- Ressaltamos que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2019, foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto, não se observa impacto na receita estadual.

. ÍNDICE FAPESPA- IPCA X PIB PARÁ (estimados em março/2018)

. Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02/Politica de Incentivos Estadual;

. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03;

. Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96;

. Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2019
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para “aumento permanente de receita” aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, a estimativa da Receita Corrente para o exercício de 2019, teve como base a reestimativa da receita do ano de 2018, excluídas àquelas que apresentam comportamentos atípicos, e considerando para as receitas oriundas de tributos a projeção da FAPESPA do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) paraense, para 2019, acrescido da inflação mensurada pelo Banco Central do Brasil mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o mesmo período, além do esforço de arrecadação. Para as Receitas Transferidas utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas às despesas correntes, utilizou-se os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.

O acréscimo de novas DOCC para o exercício 2019 comprometerá cerca de 57,56% da Margem Bruta de expansão da receita permanente, estimada em R$ 818,38 milhões, resultando em uma margem líquida de R$ 347,24 milhões.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2019

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º,§2º, Inciso V) R$ 1,00

EVENTO	VALOR
Aumento Permanente de Receita	**1.592.444.671**
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	258.370.788
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	189.193.075
(-) Vinculação Legais	318.949.092
(-) Pasep	7.550.063
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**818.381.653**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III = I+II)	**818.381.653**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**471.137.944**
NOVAS DOCC (1)	471.137.944
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**347.243.709**

Fonte: SEFA/SEPLAN

Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

(1) Crescimento Vegetativo, majoração e aumento real das despesas com Pessoal, custeio*, Juros e Encargos da Dívia.

* Refere-se aos custeios dos órgãos, deduzidos os custeios: Tranferências Constitucionais aos Municípios, Saúde, Educação, Fapespa, Outros Poderes, Defensoria, Pasep e ODC da Folha.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2019
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
MÊS DE REFERÊNCIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 58 R$ 1.000,00

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 1							
CELETISTA							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 2							
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 3							
CARGOS COMISSIONADOS							
Com Vínculo							
Sem Vínculo							
TOTAL 4							
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
TOTAL 5							
COLEGIADO							
Colegiado							
TOTAL 6							
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial							
TOTAL7							
TOTAL GERAL							
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV							
FINANPREV							
REGIME GERAL							
TOTAL PREVIDÊNCIA							

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 58 R$-1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos Nível - Superior - Médio - Fundamental Pensionista					
Total Geral					

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DE PESSOAL ATIVO POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

BIMESTRE/LDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DE PESSOAL ATIVO

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 59

R$ 1.000,00

ÓRGÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE	RETROATIVOS	FÈRIAS	AUX. ALIMENTAÇÃO AUX.TRANSPORTE	REDUTOR CONSTITUCIONAL	IMPOSTO DE RENDA E PREVIDENCIA	OUTROS DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

I - Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Estado

As metas anuais da Receita do Estado do Pará foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	**26.915.613**	**28.518.857**	**30.213.975**
ReceitaTributária	14.320.304	15.406.990	16.572.825
Impostos	13.471.133	14.509.447	15.612.469
Taxas	849.171	897.543	960.356
Receitas de Contribuições	1.598.147	1.662.073	1.728.556
Receita Patrimonial	900.459	944.846	982.640
Receitas Financeiras	785.319	825.099	858.103
Receitas não Financeiras	115.141	119.746	124.536
Transferências Correntes	9.238.095	9.605.066	9.986.716
Transferências Intergovernamentais	5.848.311	6.082.243	6.325.533
Transferências da União	5.848.311	6.082.243	6.325.533
Cota-Parte do FPE	5.424.370	5.641.345	5.866.999
Transferências de Recursos do SUS-FN	423.941	440.898	458.534
Outras Transferencias Correntes	3.389.784	3.522.823	3.661.183
Outras Receitas Correntes	858.608	899.883	943.239
Multas e Juros de Mora dos Tributos	102.452	108.244	114.346
Receita da Dívida Ativa Tributária	132.666	143.314	154.635
Outras Receitas Correntes	623.490	648.325	674.258
RECEITA DE CAPITAL	**632.144**	**642.526**	**645.689**
Operações de Crédito	556.108	563.449	563.449
Amortização de Empréstimos	6.364	6.618	6.883
Alienações de Bens	104	108	113
Transferências deCapital	69.568	72.351	75.245
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	**2.980.704**	**3.174.197**	**3.378.900**
TOTAL			

FONTE: SEFA

Nota: - Não foram considerados os valores referentes às Operações Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª Edição, da STN.

- Para as projeções de receitas, adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2018, estimada com base em série histórica de arrecadação de recitas de exercícios anteriores. Para os anos seguintes (2019 a 2021), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em março de 2018. Melhor explicitado na descrição do Demonstrativo 1.

I.a - Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	12.735.671	-
2017	14.012.770	10,03
2018	13.930.825	-0,58
2019	14.320.304	2,80
2020	15.406.990	7,59
2021	16.572.825	7,57

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2016 à 2018 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2019 à 2021 refere-se a projeções.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	4.892.509	-
2017	5.259.447	7,50
2018	5.283.622	0,46
2019	5.424.370	2,66
2020	5.641.345	4,00
2021	5.866.998	4,00

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2016 à 2018 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2019 à 2021 refere-se a projeções.

Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	24.928.970	-
2017	27.013.412	8,36
2018	27.125.096	0,41
2019	26.915.613	-0,77
2020	28.518.857	5,96
2021	20.213.975	-29,12

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2016 à 2018 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2019 à 2021 refere-se a projeções.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	1.890.419	-
2017	1.802.159	-4,67
2018	976.477	-45,82
2019	858.608	-12,07
2020	899.882	4,81
2021	943.239	4,82

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2016 à 2018 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2019 à 2021 refere-se a projeções.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	562.964	-
2017	609.410	8,25
2018	662.556	8,72
2019	632.144	-4,59
2020	642.526	1,64
2021	645.689	0,49

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2016 à 2018 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2019 à 2021 refere-se a projeções.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Estado do Pará

As metas anuais de Despesa do Estado do Pará foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	**23.430.732**	**24.812.509**	**26.194.987**
Pessoal e Encargos Sociais	14.147.262	15.047.718	15.937.861
Juros e Encargos da Dívida	316.360	327.160	324.754
Outras Despesas Correntes	8.967.110	9.437.631	9.932.372
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.715.589**	**1.798.186**	**1.886.882**
Investimentos	1.079.927	1.123.599	1.239.362
Inversões Financeiras	153.329	159.462	165.841
Amortização Financeira	482.333	515.125	481.679
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**66.401**	**66.401**	**66.401**
RESERVA DO RPPS (IV)	**546.666**	**550.118**	**622.123**
TOTAL (IV)=(I+II+III+IV)	**25.759.388**	**27.227.214**	**28.770.393**

FONTE: SEFA/SEPLAN

Nota: - Não foram considerados os valores referentes à Despesas Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª Edição, da STN.

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas do Estado do Pará

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	11.636.706	-
2017	13.234.340	13,73
2018	13.345.583	0,84
2019	14.147.262	6,01
2020	15.047.718	6,36
2021	15.937.861	5,92

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores de 2016 à 2018 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2019 à 2021 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 8ª edição.

- Projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2018, que incorpora ano a ano o crescimento vegetativo da folha, a correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetada pela FAPESPA e os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo previsto pela FAPESPA, de acordo com a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	389.874	-
2017	512.671	31,50
2018	350.206	-31,69
2019	316.360	-9,66
2020	327.160	3,41
2021	324.754	-0,74

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores de 2016 à 2018 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2019 à 2021 refere-se a projeções.

- Juros e Encargos da Dívida, projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Investimento

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	1.775.160	-
2017	1.323.237	-25,46
2018	1.223.095	-7,57
2019	1.079.927	-11,71
2020	1.123.599	4,04
2021	1.239.362	10,30

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores de 2016 à 2018 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2019 à 2021 refere-se a projeções.

- Investimento, projeção com base no resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas operações de crédito, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2019
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Estado do Pará

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	**24.928.970**	**27.013.412**	**27.125.096**	**26.915.613**	**28.518.856**	**30.213.975**
Receita Tributária	12.735.671	14.012.770	13.930.825	14.320.304	15.406.990	16.572.825
Receita de Contribuição	1.293.253	1.388.235	2.409.433	1.598.147	1.662.073	1.728.556
Receita Patrimonial	621.349	925.305	894.125	900.459	944.845	982.639
Aplicação Financeira (II)	487.577	742.384	798.781	785.318	825.099	858.103
Outras Receitas Patrimonial	133.772	182.922	95.343	115.141	119.746	124.536
Transferências Correntes	**8.388.278**	**8.884.943**	**8.914.236**	**9.238.095**	**9.605.066**	**9.986.716**
Demais Receitas Correntes	1.890.419	1.802.159	976.477	858.608	899.882	943.239
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	24.441.393	26.271.028	26.326.315	26.130.295	27.693.757	29.355.872
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**562.964**	**509.410**	**701.038**	**632.143**	**642.526**	**645.689**
Operações de Crédito (V)	455.718	439.975	595.327	556.108	563.449	563.449
Amortização de Empréstimos (VI)	7.918	8.518	7.707	6.363	6.618	6.883
Alienações de Ativos(VII)	3.379	486	-	104	108	113
Transferência de Capital	95.353	60.431	98.004	69.568	72.351	75.244
Outras Receitas de Capital	596	-	-	-	-	-
Receita Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	95.949	60.431	98.004	69.568	72.351	75.244
DEDUÇÃO DO FUNDEB	2.710.202	2.929.650	2.899.227	2.980.704	3.174.197	3.378.900
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII- FUNDEB)	**21.827.140**	**23.401.809**	**23.525.092**	**23.219.159**	**24.591.911**	**26.052.216**
DESPESAS CORRENTES (X)	**19.616.692**	**21.846.609**	**22.390.771**	**22.238.397**	**23.572.480**	**24.905.357**
Pessoal e Encargos Sociais	11.636.706	13.234.340	13.345.583	12.959.420	13.812.362	14.653.091
Juros e Encargos da Dívida (XI)	389.874	512.671	350.206	316.360	327.160	324.754
Outras Despesas Correntes	7.590.112	8.099.598	8.694.982	8.962.617	9.432.958	9.927.512
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**19.226.818**	**21.333.938**	**22.040.565**	**21.922.037**	**23.245.320**	**24.580.603**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**2.615.872**	**2.205.247**	**1.767.845**	**1.715.589**	**1.798.186**	**1.886.882**
Investimento	1.775.160	1.323.237	1.223.095	1.079.927	1.123.599	1.239.362
Inversões Financeiras	289.013	220.617	191.395	153.329	159.462	165.841
Concessão de Empréstimos (XIV)	33.324	28.853	8.991	13.060	13.582	14.126
Demais Inversões Financeiras	255.689	191.764	182.404	140.269	145.880	151.715
Amortização da Dívida (XV)	551.699	661.393	353.355	482.333	515.125	481.679
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI)=(XIII-XIV-XV)	**2.030.849**	**1.515.001**	**1.405.499**	**1.220.196**	**1.269.479**	**1.391.077**
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVII)	549.167	541.316	66.398	66.401	66.401	66.401
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	701.893	546.666	550.118	622.123
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(XII+XVI+XVII)	**21.806.834**	**23.390.255**	**23.512.462**	**23.208.634**	**24.581.200**	**26.038.081**
RESULTADO PRIMÁRIO	**20.306**	**11.554**	**12.630**	**10.525**	**10.711**	**14.135**

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

- O valores de 2016 à 2018 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com receitas e despesas intraorçamentárias. Os valores de 2019 à 2021 referem-se a projeções, excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 8ª edição.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2019
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Estado do Pará

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.237.906	5.176.903	3.943.423	4.604.348	4.505.830	4.340.461
DEDUÇÕES (II)	2.374.966	1.715.951	1.885.411	3.013.472	2.526.011	2.627.051
Ativo Disponível	2.468.174	1.532.587	1.876.627	3.017.515	2.738.216	2.847.744
Haveres Financeiros	60.133	295.455	164.262	168.458	175.197	182.204
(-)Restos a Pagar Processados	153.341	112.092	155.478	172.206	387.402	402.898
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.862.940	3.460.953	2.058.012	1.590.876	1.979.819	1.713.410
RECITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	179.731	180.280	173.807	172.520	179.421	186.598
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.683.209	3.280.673	1.884.206	1.418.356	1.800.398	1.526.812

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	**701.884**	**597.464**	**285.229**	**529.257**	**(382.043)**	**273.586**

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - a* Refere-se ao valor previsto da Dívida Fiscal Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.

- O valores de 2016 à 2018 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2019 a 2021 refere-se a projeções.

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizado pala STN.

- Houve alteração na metodologia de apresentação do Resultado Nominal para o período de 2019 à 2021, com a correção da fórmula de cálculo, significando que resultado positivo, haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª edição.

V - Metodologia e Memória de Calculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida do Estado do Pará

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.237.906	5.176.903	3.943.423	4.604.348	4.505.831	4.340.461
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.237.906	5.176.903	3.943.423	4.604.348	4.505.830	4.340.461
DEDUÇÕES (II)	2.374.966	1.715.951	1.885.411	3.013.472	2.526.011	2.627.050
Ativo Disponível	2.468.174	1.532.587	1.876.627	3.017.515	2.738.216	2.847.744
Haveres Financeiros	60.133	295.455	164.262	168.458	175.197	182.204
(-) Restos a Pagar Processados	153.341	112.092	155.478	172.501	387.402	402.898
DCL (III)=(I-II)	**2.862.940**	**3.460.952**	**2.058.012**	**1.590.876**	**1.979.820**	**1.713.411**

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Projeção com base o cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos.

- O valores de 2016 à 2018 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2019 a 2021 refere-se a projeções.

- O Estado do Pará não possui Dívida Mobiliária

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO
I - RECEITA CORRENTE BRUTA (Exclusive receitas atípicas)	**1.592.444.671**
Receitas Correntes (Expansão das Receitas Correntes de natureza: Tributária, Contribuição, Patrimonial, Transferidas e Outras Receitas que historicamente acontecem, que têm elevada margem de certeza que devem compor o orçamento de 2019)	1.592.444.671
II - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	**774.063.018**
Transferências Constitucionais aos Municípios (art. 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal)	258.370.788
Transferência do Estado ao FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007)	189.193.075
Vinculação à Educação (art. 212 da Constituição Federal, art. 283 da Constituição Estadual e Lei nº 9.394, art. 72, de 20/12/1996)	106.547.797
Vinculação à Saúde (art. 198 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012.)	71.580.088
Vinculação aos Outros Poderes e Defensoria (Constituição Federal: Art. 134 § 2º (Defensoria); Art. 99 § 1º Poder Judiciário; Art. 127 § 3º Ministério Público; e o artigo 168 que trata dos duodécimos destinados aos Outros Poderes).	103.442.374
Vinculação à Ciência e Tecnologia (Lei complementar nº 61 de 24/07/2007, Art.12 Inciso I)	733.121
Despesas Aprovadas por Lei (Vale Alimentação, Auxilio Transporte, Auxilio Fardamento e Portadores de Hanseniase).	36.645.713
PASEP (Lei 9.715/1998, Art. 8º, Inciso III.)	7.550.063
III - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (I-II)	**818.381.653**
IV - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA Expansão das Despesas de Caráter Continuado (Crescimento vegetativo, majoração e aumento real das despesas com Pessoal, Custeio*, Juros e Encargos da Dívida)	**471.137.944**

FONTE: SEFA e SEPLAN

Nota: * Refere-se ao custeio dos órgãos, deduzidosos custeios de: Transferências Constitucionais aos Municípios, Saúde, Educação, Fapespa, Outros Poderes, Defensoria, Pasep e ODC da Folha.

GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Secretaria de
Planejamento